



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA



Guia Prático de Escrituração

INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS



Sumário

1. Introdução	3
2. Informações preliminares	4
2.1. Aplicação das regras previstas no Guia.....	4
2.2. Obrigatoriedade de entrega das informações	4
2.3. Metodologia de cálculo do ICMS	4
2.4. Regras de preenchimento	6
2.4.1. Conceito de preço da mercadoria, valor da operação e base de cálculo do imposto.....	6
2.4.2. Código do benefício fiscal (campo cBenef da NF-e/NFC-e)	11
2.4.3. Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios (registro E115 da EFD).....	12
2.5 Fundos	13
3. Crédito presumido	14
4. Diferimento.....	33
5. Isenção	38
6. Não incidência.....	44
7. Redução da base de cálculo.....	49
8. Suspensão da exigibilidade do imposto.....	58
9. Casos especiais	62
Exemplo 10: TTDs 409, 410 e 411 (regra geral)	62
Exemplo 11: TTDs 409, 410 e 411 (percentual de destaque sobre a base de cálculo integral).....	67



ÍNDICE INTERATIVO
Clique sobre o índice
para acessar a página.

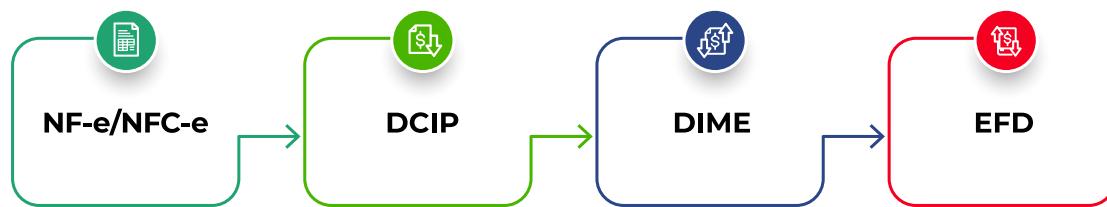
Ao longo do conteúdo existem links externos que
podem ser acessados [clicando no texto com o ícone:](#)



1. Introdução

Este Guia tem como objetivo orientar o contribuinte que usufrui de crédito presumido, diferimento, isenção, redução de base de cálculo e suspensão da exigibilidade do ICMS, conforme previsto no Regulamento do ICMS de Santa Catarina – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870/2001, no preenchimento de seus documentos fiscais, sua escrituração fiscal e das demais declarações exigidas pela Administração Tributária catarinense, nos termos da legislação vigente.

O conteúdo deste material encontra-se agrupado por espécie de benefício, reunindo, em um único local, a legislação pertinente, os campos que devem ser preenchidos e a forma de fazê-lo, oferecendo ao contribuinte uma visão de todo o processo, de modo a facilitar o cumprimento de suas obrigações acessórias, na seguinte ordem:



Ressalta-se que os exemplos práticos apresentados neste Guia são meras simplificações, não refletindo a realidade das relações comerciais de cada segmento econômico. Ressalta-se também que os exemplos não refletem a realidade completa da escrituração, tampouco substitui a legislação tributária que rege cada um dos benefícios.



2. Informações preliminares

2.1 Aplicação das regras previstas no Guia

As regras previstas neste Guia se aplicam a todos os contribuintes **optantes pelo Regime Normal de tributação**, cujas operações sejam alcançadas por crédito presumido, diferimento, isenção, redução de base de cálculo e suspensão da exigibilidade do ICMS, conforme previsto no Regulamento do ICMS de Santa Catarina – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870/2001.

Cabe ressaltar que as regras aqui dispostas se aplicam exclusivamente ao contribuinte que usufrui diretamente dos benefícios supramencionados, não abrangendo o destinatário das operações beneficiadas.

2.2 Obrigatoriedade de entrega das informações

A obrigação de preenchimento dos campos da NF-e e NFC-e apresentados no presente Guia decorre do caput do art. 3º do Anexo 11 do RICMS/SC, abaixo transrito:

"Art. 3º A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no [Manual de Orientação do Contribuinte](#) publicado em [Ato Cotepe](#), por meio de programa aplicativo desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observado o seguinte (Ajuste SINIEF 04/12):"

O Manual de Orientação do Contribuinte de que trata o art. 3º do Anexo 11, atualmente na versão 7.0, foi aprovado pelo Ato Cotepe/ICMS nº 69/2020, e tem por objetivo a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os sistemas das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e de Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e, sendo composto pelos seguintes documentos:

- MOC – Visão Geral
- MOC – Anexo I – Leiaute NF-e/NFC-e e Regras de Validação
- MOC – Anexo II – Manual de Especificações Técnicas do DANFE e Código de Barras
- MOC – Anexo III – Manual de Contingência NF-e
- MOC – Anexo IV – Manual de Contingência NFC-e

Os campos da NF-e e NFC-e exigidos no presente Guia estão previstos no Anexo I – Leiaute NF-e/NFC-e e Regras de Validação, sendo, portanto, de preenchimento obrigatório por parte do sujeito passivo, por força do art. 3º, Anexo 11 do RICMS/SC.

2.3 Metodologia de cálculo do ICMS

A metodologia de cálculo apresentada neste Guia leva em consideração o conceito de “cálculo por dentro”, no qual o valor do ICMS integra a sua própria base de cálculo, conforme o disposto no art. 13, § 1º, I, da Lei Complementar nº 87/1996, reproduzido pelo art. 11, inciso I, da Lei Estadual nº 10.297/1996, *in verbis*:

*"Art. 11. Integra a base de cálculo do imposto:
I - o montante do próprio imposto¹, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;"*



¹. Conforme ensina Roque Antonio Carrazza (São Paulo: Malheiros, 2015. 17ª Edição, p. 107), a quantia devida a título de tributo é o produto entre a alíquota, normalmente expressa em percentagem (%), e a base de cálculo, ambas definidas em lei (inciso IV, do art. 97 do Código Tributário Nacional – CTN).



A constitucionalidade do cálculo “por dentro” do ICMS foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 582.461/SP, que traz a seguinte ementa:

“Ementa”

1. *Recurso extraordinário. Repercussão geral.*
2. *Taxa Selic. Incidência para atualização de débitos tributários. Legitimidade. Inexistência de violação aos princípios da legalidade e da anterioridade. Necessidade de adoção de critério isonômico. No julgamento da ADI 2.214, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 19.4.2002, ao apreciar o tema, esta Corte assentou que a medida traduz rigorosa igualdade de tratamento entre contribuinte e fisco e que não se trata de imposição tributária.*
3. *ICMS. Inclusão do montante do tributo em sua própria base de cálculo. Constitucionalidade. Precedentes. A base de cálculo do ICMS, definida como o valor da operação da circulação de mercadorias (art. 155, II, da CF/1988, c/c arts. 2º, I, e 8º, I, da LC 87/1996), inclui o próprio montante do ICMS incidente, pois ele faz parte da importância paga pelo comprador e recebida pelo vendedor na operação. A Emenda Constitucional nº 33, de 2001, inseriu a alínea “i” no inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para fazer constar que cabe à lei complementar “fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço”. Ora, se o texto dispõe que o ICMS deve ser calculado com o montante do imposto inserido em sua própria base de cálculo também na importação de bens, naturalmente a interpretação que há de ser feita é que o imposto já era calculado dessa forma em relação às operações internas. Com a alteração constitucional a Lei Complementar ficou autorizada a dar tratamento isonômico na determinação da base de cálculo entre as operações ou prestações internas com as importações do exterior, de modo que o ICMS será calculado “por dentro” em ambos os casos.*
4. *Multa moratória. Patamar de 20%. Razoabilidade. Inexistência de efeito confiscatório. Precedentes. A aplicação da multa moratória tem o objetivo de sancionar o contribuinte que não cumpre suas obrigações tributárias, prestigiando a conduta daqueles que pagam em dia seus tributos aos cofres públicos. Assim, para que a multa moratória cumpra sua função de desencorajar a elisão fiscal, de um lado não pode ser pífia, mas, de outro, não pode ter um importe que lhe confira característica confiscatória, inviabilizando inclusive o recolhimento de futuros tributos. O acórdão recorrido encontra amparo na jurisprudência desta Suprema Corte, segundo a qual não é confiscatória a multa moratória no importe de 20% (vinte por cento).*
5. *Recurso extraordinário a que se nega provimento..” (STF, RE 582.461/SP, Pleno, Rel. Mon. Gilmar Mendes, julgado em 18/05/2011, DJe 18/08/2011)*

Nesse sentido, destaca-se também os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal: ARE 897.254 AgR, ARE 759.877 AgR, AI 614.539 ED-AgR, AI 794.679 AgR, AI 510.439 AgR, AI 836.169 AgR, AI 651.873 AgR, RE 524.031 AgR, AI 658.710 AgR, AI 633.911 AgR, RE 358.911 AgR, AI 397.743 AgR, AI 417.310 AgR, AI 413.753 AgR, RE 236.409 AgR, RE 209.393, RE 254202, RE 212209 e AI 522.777 AgR.



2.4 Regras de preenchimento

2.4.1 Conceito de preço da mercadoria, valor da operação e base de cálculo do imposto

Após expor o conceito de ICMS “por dentro”, faz-se necessário delinear os conceitos técnicos de preço da mercadoria, valor da operação e base de cálculo do imposto, tendo em vista que tais termos serão amplamente abordados no presente Guia.

Preço da mercadoria

Contabilmente, preço da mercadoria (ou produto), também conhecido como preço de venda, diz respeito ao valor inicial mínimo que determinado estabelecimento comercial ou industrial cobra para dispor de determinado ativo mercantil.

O preço da mercadoria é formado pela soma dos recursos tangíveis e intangíveis utilizados na sua produção ou comercialização (custos e despesas, sejam elas fixas ou variáveis), acrescido da margem de lucro mínima esperada pelos sócios e acionistas e dos tributos incidentes sobre as vendas². Assim, ponto de vista contábil, o preço da mercadoria é definido pela seguinte fórmula:

$$\text{Preço da mercadoria} = \frac{\text{Custos} + \text{Despesas} + \text{Lucro}}{(1 - \left(\frac{\text{pTribVendas}}{100} \right))}$$

Tendo em vista que o preço da mercadoria é o valor unitário de comercialização e, ao mesmo tempo, representa a base de cálculo unitária do produto, o contribuinte deverá informá-lo nos campos vUnCom e vUnTrib³ da NF-e e NFC-e. Ademais, vale ressaltar que o resultado da multiplicação dos campos vUnTrib e qTrib deverá ser informado no campo vProd (Valor Total Bruto dos Produtos e Serviços), conforme previsto no Anexo I – Leiaute e RV do Manual de Orientação do Contribuinte:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
110	I11	vProd	Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços.	E	I01	N	1-1	13v2	O valor do ICMS faz parte do Valor Total Bruto

Valor da operação

O conceito de valor de operação está no âmbito do direito empresarial e diz respeito ao preço pelo qual determinado negócio jurídico é firmado entre vendedor e comprador, ou seja, é o valor da operação mercantil efetivamente realizada.

Contudo, é importante ressaltar que o conceito de valor da operação extrapola a simples soma aritmética dos produtos comercializados, pois seu valor poderá ser influenciado por outras variáveis que, mesmo não fazendo parte da composição do preço da mercadoria, irão implicar redução ou acréscimo no valor final do negócio jurídico. Neste sentido, destacam-se os descontos incondicionais e as despesas com seguro, frete e os demais encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço, os quais deverão ser submetidos à incidência do ICMS, por força do art. 11, inciso II, da Lei Estadual nº 10.297/1996.

 ² Segundo o Manual de Contabilidade Societária (2010, p. 490): “A Lei nº 8.981/95 referida anteriormente, determina que a receita líquida seja obtida considerando-se a receita bruta de vendas diminuída das vendas canceladas, dos descontos e abatimentos concedidos incondicionalmente e dos impostos incidentes sobre vendas. Para esse fim, considera-se incidentes sobre as vendas os impostos que guardam proporcionalidade com o preço de venda ou dos serviços, mesmo que o respectivo montante integre a base de cálculo, tais como o ICMS, o ISS etc.” Dentre os tributos incidentes sobre as vendas, destacam-se o ICMS, o ISS, o PIS e a COFINS (regime não cumulativo), entre outros.

³ O campo vUnTrib deverá ser preenchido quando a mercadoria ou produto estiver submetido à incidência do ICMS. Portanto, a regra não se aplica às operações abrangidas pela não incidência tributária.



Basicamente, o conceito de valor da operação pode ser resumido pela seguinte equação:

$$\text{Valor da operação} = \text{Valor total dos produtos} + \text{Seguro} + \text{Frete} + \text{Outras Despesas} - \text{Desc. incondicionais}$$

Base de cálculo do imposto

O conceito de base de cálculo decorre do direito tributário e serve para determinar a dimensão material do fator gerador do tributo em cada operação ou prestação. Em outras palavras, a base de cálculo é o critério previsto em lei para mensurar o valor tributável de determinada operação ou prestação submetida à incidência do ICMS.

Regra geral, a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorre a saída da mercadoria (art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 10.297/1996). Contudo, em alguns casos, por força de expressa previsão legal, a base de cálculo poderá sofrer alterações positivas ou negativas em sua composição. Neste sentido, destacam-se as hipóteses de redução de base de cálculo previstas na legislação tributária, o IPI (no caso de operações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto) e os acréscimos financeiros cobrados nas vendas a prazo a consumidor final (Art. 12, incisos I e II, da Lei Estadual nº 10.297/1996).

Dessa forma, basicamente, o conceito de base de cálculo pode ser representado pela seguinte equação:

$$BC \text{ do ICMS} = \left((\text{Valor da operação} + IPI - \text{Acréscimos financeiros}) * (1 - \frac{\text{Percentual de RBC}}{100}) \right)$$

Efeitos dos incentivos fiscais nos documentos fiscais

Para uma melhor compreensão das informações que devem ser preenchidas pelo contribuinte, é importante abordar os efeitos dos benefícios fiscais nas variáveis que compõem o valor das operações submetidas ao ICMS (valor do produto, valor da operação e base de cálculo do imposto) e, consequentemente, nos documentos fiscais que acobertam tais operações.

Não obstante, cumpre ressaltar que as disposições aqui tratadas dizem respeito a aspectos gerais de cada benefício e não refletem a realidade completa da escrituração, tampouco substitui a legislação tributária que rege cada um dos benefícios. As particularidades de cada benefício serão tratadas nas seções específicas deste Guia.

Crédito presumido

Créditos presumidos são créditos escriturais lançados diretamente na escrita fiscal e não decorrem das entradas de mercadorias adquiridas pelo contribuinte. São incentivos fiscais concedidos para atrair investimentos considerados estratégicos pelo Estado, reduzindo o ônus tributário do ICMS incidente sobre determinadas atividades ou mercadorias.

Os ajustes deste benefício devem ser feitos diretamente na escrita fiscal, conforme será detalhado no presente Guia, não ocorrendo qualquer alteração nas variáveis que compõem o valor das operações submetidas ao ICMS (valor do produto, valor da operação e base de cálculo do imposto).

Assim, os documentos fiscais deverão ser emitidos segundo as normas previstas na legislação tributária, **com atenção especial aos ajustes na DIME e na EFD**, conforme será demonstrado no presente Guia.



Diferimento

O diferimento é espécie de substituição tributária antecedente e ocorre quando a legislação tributária atribui a responsabilidade pelo recolhimento do imposto a terceiros que ocupam posições posteriores na cadeia de produção ou circulação.

Nestes casos, o imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação da mercadoria, devendo o substituto (destinatário) recolher a parcela do imposto diferida, seja por ocasião da saída tributada subsequente da mercadoria objeto de diferimento ou quando incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 37, § 1º, inciso I, da Lei estadual 10.297/1996.

No diferimento não há qualquer ajuste nas variáveis que compõem o valor das operações submetidas ao ICMS (valor do produto, valor da operação e base de cálculo do imposto). Assim, os documentos fiscais deverão ser emitidos segundo as normas previstas na legislação tributária, **com atenção especial aos seguintes campos da NF-e e NFC-e:**

- **Valor do produto (vProd):** valor total bruto dos produtos ou serviços. No diferimento, o valor do ICMS faz parte do valor total bruto;
- **Base de cálculo do imposto (vBC):** o valor da base de cálculo do imposto, como se não houvesse o diferimento;
- **Alíquota (pICMS):** a alíquota integral do imposto prevista na legislação tributária para a operação;
- **Valor do ICMS da operação (vICMSOp):** o valor do imposto devido, como se não houvesse o diferimento;
- **Percentual de diferimento (pDif):** percentual de diferimento (valor numérico com duas casas decimais);
- **Valor do ICMS diferido (vICMSDif):** o valor do ICMS diferido; e
- **Valor do ICMS devido (vICMS):** valor do ICMS efetivamente devido.

ATENÇÃO

Os conceitos de escrituração apresentados seguem as regras de validação N12-97 , N16a-10 , N16c-10 , N17-10 e N17-20 , conforme definidas no Anexo I – Leiaute e RV do Manual de Orientação do Contribuinte.

Isenção

A isenção constitui modalidade de exclusão do crédito tributário (art. 175, inciso I, do CTN). Assim, na isenção, o tributo é devido, contudo, por expressa previsão legal, o contribuinte está dispensado do pagamento.

Na isenção, inicialmente, a desoneração tributária não tem impacto direto na determinação do preço do produto, haja vista que, em um primeiro momento, o ICMS é devido. Porém, diante da dispensa legal do pagamento do tributo, o ICMS deverá ser excluído do preço do produto no valor final do negócio jurídico. Assim, os documentos fiscais deverão ser emitidos segundo as normas previstas na legislação tributária, **com atenção especial aos seguintes campos da NF-e e NFC-e:**

- **Valor do produto (vProd):** valor total bruto dos produtos ou serviços. Na isenção, o valor do ICMS faz parte do valor total bruto;
- **Base de cálculo do imposto (vBC):** o contribuinte não deverá informar;
- **Alíquota (pICMS):** o contribuinte não deverá informar;
- **Valor do ICMS devido (vICMS):** o contribuinte não deverá informar; e
- **Valor do ICMS desonerado (vICMSDeson):** o valor do imposto desonerado.



⚠ ATENÇÃO

- Os conceitos de escrituração apresentados seguem as regras de validação N12-90 , N28-30 e W16-10 , conforme definidas no Anexo I – Leiaute e RV do Manual de Orientação do Contribuinte; e
- Na isenção, o valor do ICMS deverá compor o valor dos produtos (vProd), tendo em vista que, em um primeiro momento, há o fato gerador do imposto. Entretanto, diante da dispensa legal do pagamento, o ICMS desonerado deverá ser lançado no campo vICMSDeson e o seu valor deverá ser excluído do valor total da nota fiscal (vNF).

Não incidência

Não incidência tributária ocorre quando determinado fato gerador se encontra fora do campo de incidência do ICMS, seja por determinação constitucional (imunidade) ou por expressa previsão legal (não incidência pura e simples).

Na não incidência, a desoneração tributária impacta diretamente na determinação do preço do produto. Assim, no momento de formulação do valor da mercadoria, o ICMS não fará parte das varáveis determinantes do preço de venda, haja vista que tais operações estão fora do campo de incidência do ICMS.

Por conseguinte, nos casos de não incidência tributária, os documentos fiscais deverão ser emitidos segundo as normas previstas na legislação tributária, **com atenção especial aos seguintes campos da NF-e e NFC-e:**

- **Valor do produto (vProd):** valor total líquido dos produtos ou serviços, sem a inclusão do ICMS;
- **Base de cálculo do imposto (vBC):** o contribuinte não deverá informar;
- **Alíquota (pICMS):** o contribuinte não deverá informar; e
- **Valor do ICMS devido (vICMS):** o contribuinte não deverá informar.

Redução de base de cálculo

A redução de base de cálculo ocorre quando a legislação prevê a aplicação de determinado percentual de redução sobre o valor original da base de cálculo prevista na legislação para a respectiva operação, com vistas a reduzir o ônus tributário do sujeito passivo.

Na redução de base de cálculo, a desoneração tributária não tem impacto direto na determinação no preço do produto. Os ajustes deverão ser feitos diretamente no valor original da base de cálculo, nos termos da legislação. Assim, os documentos fiscais deverão ser emitidos segundo as normas previstas na legislação tributária, **com atenção especial aos seguintes campos da NF-e e NFC-e:**

- **Valor do produto (vProd):** valor total bruto dos produtos ou serviços. Na redução de base de cálculo, o valor integral do ICMS faz parte do valor total bruto;
- **Percentual de redução (pRedBC):** o percentual de redução da base de cálculo (valor numérico com duas casas decimais)
- **Base de cálculo do imposto (vBC):** o valor da base de cálculo reduzida, nos termos da legislação;
- **Alíquota (pICMS):** a alíquota integral do imposto prevista na legislação tributária para a operação;
- **Valor do ICMS devido (vICMS):** o valor do imposto devido na operação; e
- **Valor do ICMS desonerado (vICMSDeson):** o valor do imposto desonerado.



⚠ ATENÇÃO

- Os conceitos de escrituração apresentados seguem as regras de N12-90 , N28-30 e W16-10 , conforme definidas no Anexo I – Leiaute e RV do Manual de Orientação do Contribuinte; e
- Na redução da base de cálculo, o valor integral do ICMS deverá compor o valor dos produtos (vProd). Contudo, tendo em vista que o incentivo fiscal concedido tem por objetivo reduzir o ônus tributário do sujeito e, consequentemente, o preço das mercadorias beneficiadas, a parcela relativa ao ICMS desonerado deverá ser lançada no campo vICMSDeson e o seu valor deverá ser excluído do valor total da nota fiscal (vNF).

Suspensão da exigibilidade do ICMS

A suspensão da exigibilidade ocorre quando a legislação tributária impede que o Estado promova qualquer ato de cobrança contra o sujeito passivo, relativamente ao ICMS devido. Este impedimento, de caráter temporário, fica condicionado a determinadas condições que deverão ser observadas pelo sujeito passivo para o gozo do benefício.

Na suspensão da exigibilidade, o ICMS suspenso não promove qualquer alteração nas variáveis que compõem o valor das operações submetidas ao ICMS (valor do produto, valor da operação e base de cálculo do imposto), haja vista que, em um primeiro momento, o imposto é devido. Porém, por expressa previsão legal, o valor do ICMS se torna temporariamente inexigível por parte do Estado.

Assim, nos casos de suspensão do ICMS, os documentos fiscais deverão ser emitidos segundo as normas previstas na legislação tributária, **com especial atenção aos seguintes campos da NF-e e NFC-e:**

- **Valor do produto (vProd):** valor total bruto dos produtos ou serviços. Na suspensão do ICMS, o valor do ICMS faz parte do valor total bruto;
- **Base de cálculo do imposto (vBC):** o contribuinte não deverá informar;
- **Alíquota (pICMS):** o contribuinte não deverá informar;
- **Valor do ICMS devido (vICMS):** o contribuinte não deverá informar; e
- **Valor do ICMS desonerado (vICMSDeson):** o valor do imposto suspenso.

⚠ ATENÇÃO

- Os conceitos de escrituração apresentados seguem as regras de N12-90 , N28-30 e W16-10 , conforme definidas no Anexo I – Leiaute e RV do Manual de Orientação do Contribuinte.
- Na suspensão da exigibilidade, o valor do ICMS deverá necessariamente compor o valor dos produtos (vProd). Nestes casos, o ICMS suspenso deverá ser lançado no campo vICMSDeson e o seu valor não deverá ser excluído do valor total da nota fiscal (vNF), tendo em vista que, na suspensão, o imposto ainda é devido, porém o seu valor se torna temporariamente inexigível por parte do Estado.



2.4.2 Código do benefício fiscal (campo cBenef da NF-e/NFC-e)

Conforme definido no Ato DIAT no 79/2022, os contribuintes catarinenses deverão preencher na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e) o campo “cBenef - Código de Benefício Fiscal”, identificando as mercadorias e os produtos alcançados por incentivos fiscais, não-incidência tributária, diferimento e suspensão da exigibilidade do imposto, conforme previstos no Regulamento do ICMS de Santa Catarina – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto Estadual no 2.870, de 27 de agosto de 2001.

Os respectivos códigos, a identificação do tipo de benefício ou operação, o seu dispositivo legal e o Código de Situação Tributária (CST) compatível estão relacionados na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2), disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, na aba “SPED Fiscal”, localizada dentro da guia “Todos os Assuntos” da seção “Serviços e Orientações”.

O contribuinte deverá preencher no documento fiscal eletrônico o Código de Benefício Fiscal (“cBenef”) bem como o respectivo Código de Situação Tributária – CST, conforme definidos na Tabela de Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2). O Código de Situação Tributária - CST é o código que determina a forma de tributação do ICMS sobre determinado produto ou mercadoria e está previsto na Seção I, do Anexo 10 do RICMS/SC, bem como no Convênio ICMS s/nº, de 15 de dezembro de 1970, a saber:

Tipo de benefício ou operação	Código de Situação Tributária - CST	Preenchimento do código do benefício fiscal (tabela 5.2)
Operação ou prestação não abrangida por benefício fiscal, diferimento ou suspensão da exigibilidade do imposto	00, 10, 60 ou 90	Não
Crédito Presumido	00 ou 10	Sim
Diferimento	51 ou 53	Sim
Isenção	30 ou 40	Sim
Não-incidência	30 ou 41	Sim
Redução da base de cálculo	20 ou 70	Sim
Suspensão da exigibilidade do imposto	50	Sim

A obrigatoriedade de preenchimento do campo cbenef não se aplica aos documentos fiscais de devolução (finNFe 4), independentemente do tipo da operação (interna, interestadual ou para o exterior).

Cumpre ressaltar que a omissão no preenchimento das informações ou a sua entrega de forma incorreta constitui infração à legislação tributária, passível de aplicação de multa, nos termos do art. 70 da Lei Estadual nº 10.297/1996.



Correção das informações do campo cBenef (NF-e/NFC-e)

O contribuinte poderá utilizar carta de correção eletrônica – CC-e para regularização de erro ocorrido no campo cBenef por ocasião da emissão de documento fiscal eletrônico, conforme as regras definidas no [Manual de Orientação do Contribuinte - MOC](#)

Nestes casos, deverão ser inseridas as seguintes informações no campo xCorrecao, separando cada uma delas pelo caractere "|":

- Campo 01: Número sequencial da correção, incremental e consecutiva, a partir do número 1;
- Campo 02: Número do item da NF-e/NFC-e a ser corrigido (campo Nitem do Grupo H - Detalhamento de Produtos e Serviços da NF-e, do leiaute no documento MOC – Anexo I – Leiaute NF-e/NFC-e);
- Campo 03: texto fixo contendo "i05f"; e
- Campo 04: o código do benefício fiscal a ser considerado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#)

Dessa forma, a linha de registro no campo xCorrecao deverá apresentar a seguinte configuração:

NúmerodaCorreção|Númerodoitem|i05f|SC8XXXXX|

2.4.3 Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios (registro E115 da EFD)

Os contribuintes que usufruírem de crédito presumido, diferimento, isenção, redução de base de cálculo e suspensão da exigibilidade do imposto, conforme previstos no Regulamento do ICMS de Santa Catarina – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870/2001, deverão informar no Registro E115 da EFD o valor dos benefícios fiscais utilizados no respectivo mês, conforme demonstrado no presente Guia.

A obrigação se aplica a todos os benefícios previstos na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#), quer sejam utilizados por ocasião da entrada ou saída de mercadorias e produtos, independentemente da necessidade de ajustes específicos nos Registros C197 e E111. **A obrigação de informar os valores declaratórios no Registro E115 não se aplica às devoluções de mercadorias.**

Para fins de preenchimento, o contribuinte deverá informar um único registro no E115 para cada benefício utilizado, conforme previsto na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#), englobando a totalidade dos valores apropriados ou usufruídos no respectivo mês.

Cabe ressaltar os valores informados são meramente declaratórios e não são computados na apuração do ICMS.



2.5 Fundos

Conforme no inciso I do parágrafo único do art. 136, da Constituição do Estado de Santa Catarina, as empresas detentoras de tratamento tributário diferenciado deverão transferir recursos aos fundos mantidos pelo Estado de Santa Catarina, a saber:

- Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), instituído pela [Lei nº 18.334](#), de 6 de janeiro de 2022;
- Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), instituído pela [Lei Complementar nº 407](#), de 25 de janeiro de 2008;
- Fundo da Infância e Adolescência do Estado de Santa Catarina (FIA), nos termos do art. 260 da [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990; e
- Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), nos termos do art. 3º da [Lei federal nº 12.213](#), de 20 de janeiro de 2020.

As regras e os procedimentos para os aportes podem ser encontrados na [Portaria SEF nº 143/2022](#). Cabe ressaltar que a falta dos aportes legais pode acarretar na cassação do respectivo regime especial, nos termos do inciso III, do art. 8º do Anexo 06 do RICMS/SC.



3. Crédito presumido

Os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelo contribuinte que promover operações alcançadas por crédito presumido, nos termos do RICMS/SC.

ATENÇÃO

Os benefícios de crédito presumido podem ser classificados em três tipos, a saber:

- a) Em substituição aos créditos efetivos, hipótese em que o contribuinte deverá promover o estorno dos créditos efetivos do imposto relativo às entradas de mercadorias e produtos no respectivo período de apuração;
- b) Em complemento aos créditos efetivos, hipótese em que o contribuinte deverá utilizar o crédito presumido de forma complementar aos créditos efetivos das entradas, de forma a resultar a carga tributária efetiva prevista na legislação tributária; e
- c) Adicional aos créditos efetivos, hipótese em que o contribuinte deverá utilizar o crédito presumido de forma adicional aos créditos efetivos das entradas, sem a necessidade de atingir determinada carga tributária efetiva, observado os limites previstos na legislação tributária.

Em cada uma dessas hipóteses, o contribuinte deverá observar a forma de apropriação do benefício na EFD, que poderá ser por ocasião da entrada ou da saída – registro C197 ([Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal - Tabela 5.3](#)) ou diretamente na apuração ([Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal - Tabela 5.1.1](#)). As informações quanto à forma de escrituração poderão ser encontradas nas respectivas tabelas de ajustes, através das seguintes siglas:

- “EN” = Entradas
- “SA” = Saídas
- “ES” = Entradas ou Saídas
- “AP” = Apuração do Imposto

Ademais, nos casos em que o crédito presumido é utilizado em substituição aos créditos efetivos, o contribuinte também deverá efetuar os ajustes necessários na DIME (quadro 14) e na subapuração da EFD (registros 1900 e filhos), com o objetivo de promover a apuração segredada do imposto, nos termos inciso V, art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC.

3.1 Documentos fiscais (NF-e ou NFC-e)

O documento fiscal deverá ser emitido segundo as regras aplicáveis ao regime normal de tributação, com atenção aos seguintes campos:

3.1.1 CRT (Código do Regime Tributário), no campo CRT, conforme o caso:

- 3 – Regime Normal, ou
- 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.



3.1.2 CST (Código de Situação Tributária), no campo CST, conforme o caso:

- 00 – Tributada integralmente; ou
- 10 - Tributada e com cobrança do ICMS por substituição Tributária.

3.1.3 Informações relativas ao imposto:

Os ajustes deste benefício devem ser feitos diretamente na escrita fiscal, não ocorrendo nenhuma alteração no preenchimento dos documentos fiscais, que deverão ser emitidos segundo as regras aplicáveis ao regime normal de tributação, principalmente com relação ao destaque de imposto.

3.1.4 Código de Benefício Fiscal:

- No campo cBenef, o código do benefício fiscal, conforme previsto na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) ↗

ATENÇÃO

Na hipótese de utilização cumulativa de crédito presumido com redução de base de cálculo ou diferimento, nos termos da legislação, o contribuinte deverá informar, sucessivamente, os códigos do benefício fiscal de todos os incentivos fiscais utilizados, **na seguinte ordem**:

- O código relativo ao diferimento;
- O código relativo à redução de base de cálculo; e
- O código relativo ao crédito presumido.

O primeiro código deverá constar necessariamente no campo cBenef, enquanto os demais deverão ser informados no campo InfAdProd, conforme o caso, da seguinte forma: "**cBenef:SCXXXXXXXX**".

Havendo mais de um benefício fiscal a ser informado no campo InfAdProd, o contribuinte deverá separar cada um dos códigos com o caractere "|", da seguinte forma: **cBenef:SCXXXXXXXX|cBenef:SCXXXXXXXX**.

Por fim, vale destacar ainda que o contribuinte deverá informar no documento fiscal o CST compatível com o código de benefício utilizado no campo cbenef, independentemente dos demais códigos informados no campo InfAdProd.

3.2 Declaração de Créditos Informados Previamente – DCIP ↗

Para se apropriar do valor relativo ao crédito presumido, o contribuinte deverá preencher o Demonstrativo de Crédito Informado Previamente – DCIP, através de aplicação específica disponível no Sistema de Administração Tributária da SEF/SC – S@T, informando o nome e a inscrição no CCICMS do detentor do crédito, período de referência do lançamento e o tipo e o número do benefício utilizado.

3.3 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME ↗

Por ocasião do preenchimento da DIME, o contribuinte deverá efetuar os ajustes necessários pela utilização do crédito presumido, conforme seguem:



3.3.1 Documentos fiscais de entrada:

Devem ser informados no Quadro 01 da DIME o valor das entradas, totalizadas por CFOP, com a apropriação do crédito do imposto, caso houver, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) ↗

3.3.2 Documentos fiscais de saída:

Devem ser informados no Quadro 02 da DIME o valor das saídas, totalizadas por CFOP, com o destaque do imposto devido, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) ↗

3.3.3 Informação do DCIP na DIME:

De posse da Autorização de Utilização de Crédito – AUC-DCIP gerada (item 3.2 acima), o contribuinte deverá especificar:

- No Quadro 46 (Origem 14), o valor de todos os créditos a que o contribuinte está autorizado a utilizar no referido mês; e
- No Quadro 09, campo 075, o somatório dos valores registrados no quadro 46 da mesma DIME.

ATENÇÃO

Apuração segregada na DIME (crédito presumido em substituição aos créditos efetivos):

Conforme previsto no inciso V, art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC, nas operações ou prestações em que o crédito presumido for utilizado em substituição aos créditos efetivos, o ICMS devido pelas operações beneficiadas deverá ser apurado separadamente e não poderá ser compensado com o crédito do imposto relativo às operações e prestações não abrangidas pelo benefício.

Assim, por ocasião do preenchimento da respectiva DIME, o contribuinte deverá transpor os valores relativos às operações beneficiadas do Quadro 09 para o [Quadro 14](#) ↗ da mesma declaração, conforme previsto no [Manual Consolidado da DIME](#) ↗

3.3.4 Estorno dos créditos efetivos

O contribuinte deverá informar no [Quadro 04, item 065 ou 60](#) ↗, conforme o caso (incisos III e VII do art. 23, Anexo 02 do RICMS/SC, respectivamente), o valor do estorno do crédito efetivo relativo à entrada de mercadoria adquirida para fins de comercialização ou industrialização cuja saída tenha sido contemplada com crédito presumido em substituição aos créditos efetivos, conforme previsto no [Manual Consolidado da DIME](#) ↗.

3.4 Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI) ↗

3.4.1 Documentos fiscais de entrada (registros C100 e C170)

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando nos registros C100 e C170 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas notas fiscais de entrada, caso o contribuinte tenha direito ao crédito.



Apropriação do crédito presumido por ocasião das entradas (registro C197)

Caso a legislação tributária disponha que os ajustes de crédito presumido sejam feitos por ocasião do registro do documento fiscal de entrada, o contribuinte deverá preencher o registro C197 vinculado ao respectivo documento fiscal de entrada (registro C100), informando:

- No campo 02 (COD_AJ): código de ajuste do benefício, conforme definido na [TABELA “A” – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#), da [Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal \(Tabela 5.3\)](#);
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ): o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#);
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS): a base de cálculo do ICMS a ser apropriado;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS): a alíquota do ICMS a ser apropriado; e
- No campo 07 (VL_ICMS): o valor do ICMS a ser apropriado.

ATENÇÃO

Para fins de preenchimento do campo 04 (COD_ITEM), o contribuinte deve se atentar para o item 14 da [Portaria SEF nº 377/2019](#):

“14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)“

14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal.”

Estorno dos créditos efetivos por operação (registro C197)

Caso o estorno dos créditos efetivos das entradas seja feito de forma individualizada (inciso III, Art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC), o contribuinte deverá preencher o registro C197 vinculado ao respectivo documento fiscal de entrada (registro C100), informando:

- No campo 02 (COD_AJ): o código de ajuste SC50000055, conforme definido na [TABELA “A” – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#), da [Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal \(Tabela 5.3\)](#);
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ): o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#);
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS): a base de cálculo do ICMS a ser estornado;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS): a alíquota do ICMS a ser estornado; e
- No campo 07 (VL_ICMS): o valor do ICMS a ser estornado.



⚠ ATENÇÃO

Para fins de preenchimento do campo 04 (COD_ITEM), o contribuinte deve se atentar para o item 14 da [Portaria SEF nº 377/2019](#):

"14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)

14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal."

3.4.2 Os documentos fiscais de saída (registro C100)

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas respectivas notas fiscais de saída.

Apropriação do crédito presumido por ocasião das saídas (registro C197)

Caso a legislação tributária disponha que os ajustes de crédito presumido sejam feitos por ocasião do registro do documento fiscal de saída na EFD, o contribuinte deverá preencher o registro C197 vinculado ao respectivo documento fiscal de saída (registro C100), informando:

- No campo 02 (COD_AJ): código de ajuste do benefício, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#), da [Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal \(Tabela 5.3\)](#);
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ): o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#);
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS): a base de cálculo do ICMS a ser apropriado;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS): a alíquota do ICMS a ser apropriado; e
- No campo 07 (VL_ICMS): o valor do ICMS a ser apropriado.

⚠ ATENÇÃO

Para fins de preenchimento do campo 04 (COD_ITEM), o contribuinte deve se atentar para o item 14 da [Portaria SEF nº 377/2019](#):

"14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)

14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal."



Apropriação do crédito presumido em substituição aos créditos efetivos e subapuração (registro C197)

Conforme previsto no inciso V, art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC, nas operações ou prestações em que o crédito presumido for utilizado em substituição aos créditos efetivos, o ICMS devido pelas operações beneficiadas deverá ser apurado separadamente e não poderá ser compensado com o crédito do imposto relativo às operações e prestações não abrangidas pelo benefício.

Assim, por ocasião do registro do documento fiscal de saída na EFD, o contribuinte deverá efetuar três lançamentos no registro C197 vinculado ao respectivo documento fiscal de saída (registro C100), conforme detalhado abaixo:

- Evento 1: Tem como objetivo informar na EFD o crédito presumido utilizado. Deverão ser informados neste lançamento:
 - No campo 02 (COD_AJ), o código de ajuste do benefício, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#), da [Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal \(Tabela 5.3\)](#);
 - No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#);
 - No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
 - No campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor da base de cálculo das mercadorias beneficiadas;
 - No campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota das mercadorias beneficiadas; e
 - No campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido relativo às mercadorias beneficiadas.
- Evento 2: tem como objetivo estornar da conta gráfica normal o débito de ICMS incidente sobre as saídas beneficiadas, transferindo-o para a subapuração. Deverão ser informados neste lançamento:
 - No campo 02 (COD_AJ), o código de ajuste SC24000001, conforme definido na [TABELA "C" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES SUJEITAS À APURAÇÃO EM SEPARADO \(SUB-APURAÇÕES\)](#), da [Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal \(Tabela 5.3\)](#);
 - No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#);
 - No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
 - No campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor da base de cálculo das mercadorias beneficiadas;
 - No campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota das mercadorias beneficiadas; e
 - No campo 07 (VL_ICMS), o valor integral do ICMS relativo às mercadorias beneficiadas.
- Evento 3: tem como objetivo estornar da conta gráfica normal o crédito presumido de ICMS utilizado, transferindo-o para a subapuração. Deverão ser informados neste lançamento:
 - No campo 02 (COD_AJ), o código de ajuste SC54000001 conforme definido na [TABELA "C" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES SUJEITAS À APURAÇÃO EM SEPARADO \(SUB-APURAÇÕES\)](#), da [Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal \(Tabela 5.3\)](#);



- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#);
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor da base de cálculo das mercadorias beneficiadas;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota das mercadorias beneficiadas; e
- No campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido relativo às mercadorias beneficiadas, inicialmente lançado na apuração normal, conforme descrito no Evento 2 acima.

ATENÇÃO

Para fins de preenchimento do campo 04 (COD_ITEM), o contribuinte deve se atentar para o item 14 da [Portaria SEF nº 377/2019](#):

"14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)

14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal."

3.4.3 Informações adicionais da apuração (registro E115)

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deverá informar o benefício utilizado da seguinte forma:

- No campo 02, o respectivo código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#);
- No campo 03, o valor total do crédito presumido utilizado no período de apuração; e
- No Campo 04, não preencher.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um único código de ajuste para cada tipo de crédito presumido utilizado período de apuração, englobando a totalidade dos valores apropriados no respectivo mês.

3.4.4 Apropriação do crédito presumido por apuração (registro E111)

Apropriação do crédito presumido (sem subapuração)

Caso a legislação disponha que a apropriação do crédito presumido seja feita por apuração, sem a necessidade de subapuração, o contribuinte deverá preencher o registro E111, informando:

- No campo 02 (COD_AJ_APUR), o código do benefício, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#);



- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado; conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) ↗;
- No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito presumido utilizado.

Apropriação do crédito presumido em substituição aos créditos efetivos e subapuração

Conforme previsto no inciso V, art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC, nas operações ou prestações em que o crédito presumido for utilizado em substituição aos créditos efetivos, o ICMS devido pelas operações beneficiadas deverá ser apurado separadamente e não poderá ser compensado com o crédito do imposto relativo às operações e prestações não abrangidas pelo benefício.

Assim, por ocasião do registro do documento fiscal de saída na EFD, o contribuinte deverá efetuar [cinco lançamentos, conforme detalhado abaixo:](#)

- **Evento 1:** Tem como objetivo informar no registro E111 o crédito presumido utilizado. Deverão ser informados neste lançamento:
 - No campo 02 (COD_AJ_APUR), o código do benefício, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#) ↗, da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#) ↗;
 - No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado; conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) ↗; e
 - No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito presumido utilizado.
- **Evento 2:** Tem como objetivo estornar da conta gráfica normal o débito de ICMS incidente sobre as saídas beneficiadas. Deverão ser informados os seguintes campos no registro E111:
 - No campo 02 (COD_AJ_APUR), o código SC030008, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#) ↗, da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#) ↗;
 - No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado; conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) ↗; e
 - No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor integral do ICMS relativo às mercadorias beneficiadas.
- **Evento 3:** Tem como objetivo transferir para a subapuração o débito de ICMS incidente sobre as saídas beneficiadas. Deverão ser informados os seguintes campos no registro 1921:
 - No campo 02 (COD_AJ_APUR), o código SC004003, conforme definido na [TABELA "F" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES SUJEITAS À APURAÇÃO EM SEPARADO - SUB-APURAÇÕES \(SC00X – REGISTRO 1900 da EFD e seus detalhes\)](#) ↗, da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#) ↗;



- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado; conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#); e
 - No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor integral do ICMS relativo às mercadorias beneficiadas.
- **Evento 4:** Tem como objetivo de estornar da conta gráfica normal o crédito presumido de ICMS utilizado. Deverão ser informados os seguintes campos no registro E111:
- No campo 02 (COD_AJ_APUR), o código SC010006, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#);
 - No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado; conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#); e
 - No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito presumido relativo às mercadorias beneficiadas.
- **Evento 5:** Tem como objetivo transferir para a subapuração o crédito presumido de ICMS utilizado. Deverão ser informados os seguintes campos no registro 1921:

- No campo 02 (COD_AJ_APUR), o código SC024999, conforme definido na [TABELA "F" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES SUJEITAS À APURAÇÃO EM SEPARADO - SUB-APURAÇÕES \(SC00X – REGISTRO 1900 da EFD e seus detalhes\)](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#);
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado; conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#); e
- No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito presumido relativo às mercadorias beneficiadas.

3.4.5 Estorno dos créditos efetivos por apuração (registro E111)

Caso estorno dos créditos efetivos das entradas seja feito proporcionalmente às saídas beneficiadas (inciso VII, Art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC), o contribuinte deverá preencher o registro E111, informando:

- No campo 2 (COD_AJ_APUR), o código SC010105, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#);
- No campo 3 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#); e
- No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito efetivo que deverá ser estornado.



⚠️ ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de estorno para cada tipo de crédito presumido utilizado período de apuração, englobando a totalidade dos valores estornados no respectivo mês.

3.4.6 Devoluções de vendas (registros C100 e C197)

No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com a utilização de crédito presumido, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução segundo as regras comuns previstas na legislação tributária bem como estornar o valor do benefício utilizado.

Apropriação do crédito presumido adicional ou complementar aos créditos efetivos (sem subapuração)

Por ocasião do registro do documento fiscal de devolução na EFD (registro C100), o contribuinte deverá efetuar o seguinte lançamento no registro C197, vinculado ao respectivo documento fiscal de entrada:

- No campo 02 (COD_AJ), o código de ajuste SC50000002;
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#);
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor da base de cálculo das mercadorias devolvidas;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do ICMS aplicável às mercadorias devolvidas; e
- No campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido a ser estornado.

⚠️ ATENÇÃO

Para fins de preenchimento do campo 04 (COD_ITEM), o contribuinte deve se atentar para o item 14 da [Portaria SEF nº 377/2019](#):

"14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)

14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal."

Apropriação do crédito presumido em substituição aos créditos efetivos (com subapuração)

Conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 23 do Anexo II do RICMS/SC, o crédito de ICMS relativo à devolução de mercadoria será igual ao valor do imposto efetivamente pago na operação. Assim, por ocasião do registro do documento fiscal de devolução na EFD (registro C100), o contribuinte deverá efetuar dois lançamentos no registro C197 vinculado ao respectivo documento fiscal de entrada (registro C100), conforme detalhado abaixo:



- Evento 1: tem como objetivo estornar o crédito presumido utilizado por ocasião da saída da mercadoria devolvida. Deverão ser informados neste lançamento:
 - No campo 02 (COD_AJ), o código de ajuste SC50000002;
 - No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) ↗;
 - No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
 - No campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor da base de cálculo das mercadorias devolvidas;
 - No campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do ICMS aplicável às mercadorias devolvidas; e
 - No campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido a ser estornado.
- Evento 2: tem como objetivo estornar da conta gráfica normal o valor do ICMS efetivamente pago por ocasião da saída da mercadoria beneficiada⁴, transferindo-o para a subapuração. Deverão ser informados neste lançamento:
 - [No campo 02 \(COD_AJ\), o código de ajuste SC54000002](#);
 - [No campo 03 \(DESCR_COMPL_AJ\), o código do benefício utilizado, conforme definido na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) ↗;
 - No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
 - No campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor da base de cálculo das mercadorias devolvidas;
 - No campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do ICMS aplicável às mercadorias devolvidas; e
 - No campo 07 (VL_ICMS), o valor do ICMS efetivamente pago, relativamente às mercadorias devolvidas.

ATENÇÃO

Para fins de preenchimento do campo 04 (COD_ITEM), o contribuinte deve se atentar para o item 14 da [Portaria SEF nº 377/2019](#) ↗:

"14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)

14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal."

⁴ O valor do imposto efetivamente pago na operação é a diferença entre o crédito de ICMS apropriado no Registro C100 por ocasião do registro do documento fiscal de devolução e o valor do crédito presumido estornado no Registro C197 vinculado à respectiva devolução.



Na Prática

Exemplo 1:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização de **crédito presumido em substituição aos créditos efetivos**:

Operação: Venda de artigos têxteis com destino a contribuinte sediado no Paraná.

Benefício: crédito presumido no percentual 75% (setenta e cinco por cento), nas saídas submetidas à alíquota de 12% (doze por cento).

Legislação: alínea “b”, inciso IX do Art. 21, Anexo 02 do RICMS/SC.

Operação de venda interestadual

Valor da mercadoria (sem ICMS): R\$ 1.000,00

Valor da mercadoria (com ICMS): R\$ 1.136,36 (**cálculo “por dentro”, utilizando a alíquota de 12%**), obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / (1 - 0,12)$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / 0,88$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.136,36$$

Valor da operação: R\$ 1.136,36

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%

Valor do ICMS: R\$ 136,36

Operação de compra interna de matéria-prima utilizada na mercadoria beneficiada:

Valor total da operação de compra: R\$ 200,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00

Alíquota incidente sobre as compras: 12%

Valor do ICMS: R\$ 24,00 (estorno por documento fiscal - inciso III, Art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC)

No documento fiscal de saída:

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 00 – Tributada integralmente;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.136,36;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 1.136,36;



- Alíquota (campo pICMS): 12,00;
- Valor do ICMS (campo vICMS): R\$ 136,36; e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC850043;

No Demonstrativo de Créditos Informados Previamente – DCIP:

- Gerar um DCIP do tipo 03, subtipo 158, no valor de R\$ 102,27

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:
 - CFOP: 1101;
 - Valor contábil: R\$ 200,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00; e
 - ICMS: R\$ 24,00.
- Quadro 02:
 - CFOP: 6101;
 - Valor contábil: R\$ 1.136,36 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36; e
 - ICMS: 136,36.
- Quadro 46: R\$ 102,27 (AUC-DCIP);
- Quadro 09:
 - Item 075: R\$ 102,27 (AUC-DCIP);
- Quadro 14:
 - Item 010: R\$ 1.136,36 (valor da operação de saída);
 - Item 020: ICMS: 136,36 (valor do débito de ICMS);
 - Item 030: R\$ 102,27 (crédito presumido utilizado); e
 - Item 199: R\$ 34,09 (imposto a recolher).
- Quadro 04:
 - Item 065: R\$ 24,00 (estorno do crédito efetivo relativo às entradas de mercadorias).

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:
 - Registro C100: os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo acima, a linha de registro da EFD relativas às notas fiscais de entrada apresentará a seguinte configuração:

C100|0|1||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|200,00|||||||200,00|24,00|||||||



- Registro C197 (estorno do crédito efetivo): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SCXXXXXXX (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850043 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do benefício; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; e, no campo 07 (VL_ICMS), o valor do ICMS a ser estornado. Utilizando o exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C197| SCXXXXXXX|SC850043|CodigoDoItem|200,00|12,00|24,00|0|

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:

- Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. Utilizando o exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1136,36|||||||1136,36|136,36|||||||

- Apropriação do crédito presumido:

- Registro C197: deverão ser feitos três ajustes distintos, todos eles vinculados ao respectivo registro C100 relativo ao documento fiscal de saída:

- Evento 1 (apropriação crédito presumido): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC10000033 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850043 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido. No exemplo acima, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC10000033|SC850043|CodigoDoItem|1136,36|12,00|102,27|0|

- Evento 2 (estorno do débito de ICMS incidente sobre as saídas beneficiadas da conta gráfica normal, transferindo-o para a subapuração): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC24000001 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850043 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do ICMS. Utilizando o exemplo, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC24000001|SC850043|CodigoDoItem|1136,36|12,00|136,36|0|



- Evento 3 (estorno do crédito presumido de ICMS utilizado da conta gráfica normal, transferindo-o para a subapuração): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC54000001 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850043 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido. Utilizando o exemplo, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC54000001|SC850043|CodigoDoItem|1136,36|12,00|102,27|0|

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:

- Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC850043 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do crédito presumido utilizado. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

E115| SC850043|102,27||

Exemplo 2:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização de crédito presumido adicional aos créditos efetivos:

Operação: venda interna de leite esterilizado longa vida promovida pelo estabelecimento fabricante, destinada a contribuinte do imposto.

Benefício: crédito presumido de 70,83%, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria.

Legislação: alínea “a”, inciso XIV do Art. 15, Anexo 02 do RICMS/SC

Operação de venda interna:

Valor da mercadoria (sem ICMS): R\$ 1.000,00

Valor da mercadoria (com ICMS): R\$ 1.136,36 (**cálculo “por dentro”, utilizando a alíquota de 12%**), obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / (1 - 0,12)$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / 0,88$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.136,36$$

Valor da operação: R\$ 1.136,36

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%

Valor do ICMS: R\$ 136,36



Operação de compra interna de matéria-prima utilizada na mercadoria beneficiada:

Valor total da operação de compra: R\$ 200,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00

Alíquota incidente sobre as compras: 12%

Valor do ICMS: R\$ 24,00 (não há previsão de estorno dos créditos efetivos)

No documento fiscal de saída:

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 00 – Tributada integralmente;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.136,36;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 1.136,36;
- Alíquota (campo pICMS): 12,00;
- Valor do ICMS (campo vICMS): R\$ 136,36; e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC850006;

No Demonstrativo de Créditos Informados Previamente – DCIP:

- Gerar um DCIP do tipo 03, subtipo 14, no valor de R\$ 96,59

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:

- CFOP: 1101;
 - Valor contábil: R\$ 200,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00; e
 - ICMS: R\$ 24,00.

- Quadro 02:

- CFOP: 5101;
 - Valor contábil: R\$ 1.136,36 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36; e
 - ICMS: 136,36.

- Quadro 46: R\$ 96,59 (AUC-DCIP);

- Quadro 09:

- Item 075: R\$ 96,59 (AUC-DCIP);



Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:

- Registro C100: os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária. Utilizando o exemplo acima, as linhas de registro da EFD relativas às notas fiscais de entrada apresentarão a seguinte configuração:

C100|0|1||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|200,00|||||||200,00|24,00|||||||

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:

- Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1136,36|||||||1136,36|136,36|||||||

- Apropriação do crédito presumido:

- Registro C197: será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC10000006 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESC_COMPL_AJ), o código SC850006 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (VL_BC_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido. No exemplo acima, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC10000006|SC850006|CodigoDoltem|1136,36|12,00|96,59|0|

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:

- Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC850006 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do crédito presumido utilizado. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

E115|SC850006|96,59||

Exemplo 3:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização de crédito presumido em complemento aos créditos efetivos:

Operação: venda interestadual de cereal matinal à base de milho (NCM 1904.10.00) com destino a contribuinte sediado no Paraná.

Benefício: crédito presumido por ocasião da saída interestadual, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria.

Legislação: inciso II, do Art. 252, Anexo 02 do RICMS/SC.



Operação de venda interestadual:

Valor da mercadoria (sem ICMS): R\$ 1.000,00

Valor da mercadoria (com ICMS): R\$ 1.136,36 (cálculo “por dentro”, utilizando a alíquota de 12%), obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / (1 - 0,12)$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / 0,88$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.136,36$$

Valor da operação: R\$ 1.136,36

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%

Valor do ICMS: R\$ 136,36

Operação de compra interna de matéria-prima utilizada na mercadoria beneficiada:

Valor total da operação de compra: R\$ 200,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00

Alíquota incidente sobre as compras: 12%

Valor do ICMS: R\$ 24,00 (previsão de utilização cumulativa aos créditos efetivos – § 2º, Art. 252 do Anexo 02 do RICMS/SC)

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 00 – Tributada integralmente;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.136,36;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 1.136,36;
- Alíquota (campo pICMS): 12,00;
- Valor do ICMS (campo vICMS): R\$ 136,36; e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC850071;

No Demonstrativo de Créditos Informados Previamente – DCIP:

- Gerar um DCIP do tipo 03, subtipo 117, no valor de R\$ 78,27⁵.

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:
 - CFOP: 1101;
 - Valor contábil: R\$ 200,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00; e
 - ICMS: R\$ 24,00.

 ⁵. O DCIP deverá consignar o montante de crédito necessário para que o contribuinte atinja a carga tributária de 3% sobre a base de cálculo do imposto, conforme previsto no § 2º, art. 252, Anexo 02 do RICMS/SC.



- Quadro 02:
 - CFOP: 6101;
 - Valor contábil: R\$ 1.136,36 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36; e
 - ICMS: 136,36.
- Quadro 46: R\$ 78,27 (AUC-DCIP); e
- Quadro 09:
 - Item 075: R\$ 78,27 (AUC-DCIP).

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:
 - Registro C100: os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo acima, as linhas de registro da EFD relativas às notas fiscais de entrada deverão ter a seguinte configuração:

C100|0|1||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|200,00|||||||200,00|24,00|||||||
- Escrituração dos documentos fiscais de saída:
 - Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1136,36|||||||1136,36|136,36|||||||
- Apropriação do crédito presumido:
 - Registro C197: será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC10000086 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESC_COMPL_AJ), o código SC850071 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido. No exemplo acima, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC10000086|SC850071|CodigoDoItem|1136,36|12,00|78,27|0|

● Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:

- Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC850071 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do crédito presumido utilizado. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

E115|SC850071|78,27||



4. Diferimento

Os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelo contribuinte que promover operações alcançadas por diferimento, nos termos do RICMS/SC.

4.1 Documentos fiscais (NF-e ou NFC-e)

Nas operações beneficiadas por diferimento, o documento fiscal deverá ser emitido segundo as regras aplicáveis ao regime normal de tributação, com atenção aos seguintes campos:

4.1.1 CRT (Código do Regime Tributário), no campo **CRT**, conforme o caso:

- 3 – Regime Normal, ou
- 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.2 CST (Código de Situação Tributária), no campo **CST**:

- 51 – Diferimento.

4.1.3 Informações relativas ao imposto:

- No campo *pRedBC*, o percentual de redução da base de cálculo (valor numérico com duas casas decimais), caso a operação seja também beneficiada com redução de base de cálculo;
- No campo *vBC*, o valor da base de cálculo do imposto, como se não houvesse o diferimento.
- No campo *pICMS*, alíquota prevista na legislação para a operação;
- No campo *vICMSOp*, o valor do imposto incidente sobre a operação, como se não houvesse o diferimento, obtido pela fórmula:

$$vICMSOp = vBC * \left(\frac{pICMS}{100} \right)$$

- No campo *pDif*, o percentual de diferimento (valor numérico com duas casas decimais). No caso de diferimento total, informar o percentual de diferimento “100,00”;
- No campo *vICMS*, o valor do ICMS efetivamente devido, obtido pela seguinte fórmula:

$$vICMS = vICMSOp - vICMSDif$$

Caso o imposto seja totalmente diferido, o contribuinte deverá preencher o campo com “0”. e

- No campo *vICMSDif*, o valor do ICMS diferido, obtido pela fórmula:

$$vICMSDif = vICMSOp * \left(\frac{pDif}{100} \right)$$



ATENÇÃO

Mesmo havendo diferimento total ou parcial, as informações relativas ao imposto deferido deverão ser preenchidas no DANFE. Tal procedimento não prejudica as regras de escrituração destas operações na DIME e na EFD.

4.1.4 Código de Benefício Fiscal:

- No campo *cBenef*, o código do benefício fiscal, conforme previsto na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - *cBenef* (Tabela 5.2).

ATENÇÃO

Na hipótese de utilização cumulativa de diferimento com crédito presumido ou redução de base de cálculo, nos termos da legislação, o contribuinte deverá informar, sucessivamente, os códigos do benefício fiscal de todos os incentivos fiscais utilizados, na seguinte ordem:

- O código relativo ao diferimento;
- O código relativo à redução de base de cálculo; e
- O código relativo ao crédito presumido;

O primeiro código deverá constar necessariamente no campo *cBenef*, enquanto os demais deverão ser informados no campo *InfAdProd*, conforme o caso, da seguinte forma: “***cBenef:SCXXXXXXXXX***”.

Havendo mais de um benefício fiscal a ser informado no campo *InfAdProd*, o contribuinte deverá separar cada um dos códigos com o caractere “|”, da seguinte forma: ***cBenef:SCXXXXXXXXX|cBenef:SCXXXXXXXXX***.

Por fim, vale destacar ainda que o contribuinte deverá informar no documento fiscal o CST compatível com o código de benefício utilizado no campo *cbenef*, independentemente dos demais códigos informados no campo *InfAdProd*.

4.2 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME

4.2.1 Documentos fiscais de entrada

Devem ser informados no Quadro 01 da DIME o valor das entradas, totalizadas por CFOP, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) .

4.2.2 Documentos fiscais de saída

Devem ser informados no Quadro 02 da DIME o valor das saídas, totalizadas por CFOP, sem ICMS ou com o destaque parcial do imposto, a depender da extensão do diferimento, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) .



4.3 Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI)

4.3.1 Documentos fiscais de entrada (registros C100)

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando nos registros C100 e C170 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas notas fiscais de entrada, caso o contribuinte tenha direito ao crédito.

4.3.2 Documentos fiscais de saída (registro C100)

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando no registro C100, os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas respectivas notas fiscais de saída, de acordo com a extensão do diferimento (total ou parcial).

4.3.3 Informações adicionais da apuração (registro E115)

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deverá informar o diferimento utilizado da seguinte forma:

- No campo 02, o respectivo código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2);
- No campo 03, o valor total do ICMS deferido no período de apuração⁶; e
- No Campo 04, não preencher.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de ajuste para cada tipo de diferimento utilizado período de apuração, englobando a totalidade dos valores deferidos no respectivo mês.

4.3.4 Devoluções de vendas (registro C100)

No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com diferimento, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS consignados no respectivo documento fiscal de entrada, de acordo com a extensão do diferimento (total ou parcial).

⁶ O valor total do ICMS deferido a ser informado no campo 03 do registro E115 deverá igual ao somatório do campo vICMSdif, relativo às mercadorias e produtos submetidos ao diferimento no respectivo período de apuração



Na Prática

Exemplo 4:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização do diferimento.

Operação: venda interna de soro em pó com destino a contribuinte catarinense.

Benefício: Diferimento na saída interna de soro em pó promovida pelo estabelecimento que o produzir.

Legislação: Art. 3-A, Anexo 02 do RICMS/SC.

Operação de venda interna:

Valor da mercadoria (sem ICMS): R\$ 1.000,00

Valor da mercadoria (com ICMS): R\$ 1.136,36 (**cálculo “por dentro”, utilizando a alíquota de 12%**), obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / (1 - 0,12)$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / 0,88$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.136,36$$

Valor da operação: R\$ 1.136,36

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%; e

Valor do ICMS: 136,36.

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 51 – Diferimento;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.136,36;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 1.136,36;
- Percentual de redução da base de cálculo (pRedBC): 0,00
- Alíquota (campo pICMS): 12,00;
- Valor do ICMS incidente sobre a operação (campo vICMSOp): R\$ 136,36;
- Percentual de diferimento (pDif): 100,00;
- Valor do ICMS diferido (vICMSDif): R\$ 136,36; e
- Valor do ICMS (vICMS): R\$ 0,00.
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC830057.

**Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:**

- Quadro 02:
 - CFOP: 5101;
 - Valor contábil: R\$ 1.136,36 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36; e
 - ICMS: 0,00.

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:
 - Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:
C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1.136,36|||||||1.136,36|0,00|||||||
- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:
 - Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC830057 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS diferido. A linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:
E115|SC830057|136,36||



5. Isenção

Os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelo contribuinte que promover operações alcançadas por isenção, nos termos do RICMS/SC.

5.1 Documentos fiscais (NF-e ou NFC-e)

Nas operações beneficiadas por isenção, o documento fiscal deverá ser emitido segundo as regras aplicáveis ao regime normal de tributação, com atenção aos seguintes campos:

5.1.1 CRT (Código do Regime Tributário), no campo **CRT**, conforme o caso:

- 3 – Regime Normal, ou
- 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2 CST (Código de Situação Tributária), no campo **CST**, conforme o caso:

- 30 – Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária; ou
- 40 – Isenta.

5.1.3 Informações relativa ao imposto:

- No campo *vICMSDeson*, o valor do imposto desonerado, obtido pela seguinte fórmula:

$$vICMSDeson = vProd * Alíquota^7$$

- No campo *motDesICMS*, o motivo da desoneração, conforme o caso:

- 1 – Táxi;
- 3 - Produtor Agropecuário;
- 4 - Frotista/Locadora;
- 5 - Diplomático/Consular;
- 6 - Utilitários e Motocicletas da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio (Resolução 714/88 e 790/94 – CONTRAN e suas alterações);
- 7 - SUFRAMA;
- 8 - Venda a Órgão Público;
- 9 – Outros (NT 2011/004);
- 10 - Deficiente Condutor (Convênio ICMS 38/12); e
- 11 - Deficiente Não Condutor (Convênio ICMS 38/12).



⁷ Percentual de alíquota previsto na legislação para a operação (arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 10.297/1996).



5.1.4 Código de Benefício Fiscal:

- No campo *cBenef*, o código do benefício fiscal, conforme previsto na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - *cBenef* (Tabela 5.2).

5.2 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME

5.2.1 Documentos fiscais de entrada

Devem ser informados no Quadro 01 da DIME o valor das entradas, totalizadas por CFOP, com a apropriação do crédito do imposto, caso houver, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#).

5.2.2 Documentos fiscais de saída

Devem ser informados no Quadro 02 da DIME o valor das saídas, totalizadas por CFOP, sem o destaque do imposto, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#).

5.2.3 Estorno do crédito efetivo

O contribuinte deverá informar no Quadro 04, item 050, o valor do estorno proporcional do crédito efetivo relativo à entrada de mercadoria adquirida para fins de comercialização ou industrialização, cuja saída tenha sido contemplada com a isenção, conforme disposto nos incisos I e II do art. 36 do RICMS/SC.

5.3 Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI)

5.3.1 Documentos fiscais de entrada (registros C100 e C170)

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando nos registros C100 e C170 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas notas fiscais de entrada, caso o contribuinte tenha direito ao crédito.

5.3.2 Documentos fiscais de saída (registro C100)

Devem ser escriturados normalmente, conforme foram emitidos, segundo as normas previstas na legislação tributária, e sem o destaque do ICMS devido.

5.3.3 Informações adicionais da apuração (registro E115)

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deverá informar a isenção utilizada da seguinte forma:

- No campo 02 (COD_INF_ADIC), o respectivo código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - *cBenef* \(Tabela 5.2\)](#);
- No campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor total do ICMS desonerado⁸; e
- No Campo 04 (DESCR_COMPL_AJ), não preencher.

a. O valor total do ICMS desonerado a ser informado no campo 03 do registro E115 deverá igual ao somatório do campo vICMSDeson, relativo às mercadorias e produtos submetidos ao benefício no respectivo período de apuração



ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de ajuste para cada tipo de isenção utilizada período de apuração, englobando a totalidade dos valores apropriados no respectivo mês.

5.3.4 Estorno do crédito efetivo por apuração (registro E111)

Por ocasião do estorno proporcional dos créditos efetivos das entradas (inciso II e III do art. 36 do RICMS/SC), o contribuinte deverá preencher registro E111 da forma que segue:

- Campo 2 (COD_AJ_APUR): informar o código SC010001, conforme definido na [TABELA “A” – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#);
- Campo 3 (DESCR_COMPL_AJ): informar o código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#); e
- Campo 4 (VL_AJ_APUR): informar o valor do crédito efetivo que deverá ser estornado.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de estorno para cada tipo de isenção utilizada no período de apuração, englobando a totalidade dos valores estornados no respectivo mês.

5.3.5 Devoluções de vendas (registro C100)

No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com isenção, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os dados consignados no respectivo documento fiscal de entrada.



Na Prática

Exemplo 5:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização da isenção:

Operação: venda interna de marisco resfriado com destino a contribuinte catarinense.

Benefício: Isenção na saída interna de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado.

Legislação: Art. 1º, inciso II, do Anexo 02 do RICMS/SC).

Operação de venda interna:

Valor da mercadoria (sem ICMS): R\$ 1.000,00

Valor da mercadoria (com ICMS): R\$ 1.136,36 (**cálculo “por dentro”, utilizando a alíquota de 12%**), obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / (1 - 0,12)$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / 0,88$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.136,36$$

Valor da operação: R\$ 1.136,36

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%

Valor do ICMS: 136,36

Operação de compra interna de insumos utilizados na mercadoria beneficiada:

Valor total da operação de compra: R\$ 200,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00

Alíquota incidente sobre as compras: 12%

Valor do ICMS: R\$ 24,00 (**a legislação não prevê a manutenção dos créditos relativo às entradas**)

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 40 – Isenta;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.136,36
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 0,00;
- Alíquota (campo pICMS): 0,00;



- Valor do ICMS (vICMS): 0,00;
- Valor do imposto desonerado (vICMSDeson): R\$ 136,36, obtido pela equação:

$$\begin{aligned} vICMSDeson &= vProd * \text{Alíquota} \\ vICMSDeson &= R\$ 1.136,36 * 12\% \end{aligned}$$

$$vICMSDeson = R\$ 136,36$$

- Motivo da desoneração (motDesICMS): 9 – Outros (NT 2011/004); e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC810002.

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:
 - CFOP: 1101;
 - Valor contábil: R\$ 200,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00; e
 - ICMS: R\$ 24,00.
- Quadro 02:
 - CFOP: 6101;
 - Valor contábil: R\$ 1.136,36 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 0,00;
 - ICMS: 0,00; e
 - Isentas/Não tributadas: R\$ 1.136,36.
- Quadro 04:
 - Item 050: R\$ 24,00⁹.

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:
 - Registro C100: os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo acima, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de entrada deverá ter a seguinte configuração:
C100|0|1||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|200,00|||||||200,00|24,00|||||||
- Escrituração dos documentos fiscais de saída:
 - Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linhas de registro da EFD relativa à nota fiscal de saída apresentará a seguinte configuração:
C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1136,36|||||||0,00|0,00|||||||

 9. No exemplo, houve apenas uma única operação no período de apuração. Assim, todo o crédito relativo às entradas do período deverá ser estornado, nos termos do inciso II do art. 36 do RICMS/SC



- Estorno dos créditos efetivos:

- Registro E111: deverá ser informado no campo 02 (COD_AJ_APURA) o código SC010001; no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC810002 que identifica o benefício na Tabela 5.2, no campo 04 (VL_AJ_APUR), o valor do ICMS a ser estornado. No exemplo, a linhas de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

E111| SC010001|SC810002|24,00|

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:

- Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC810002 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS desonerado. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

E115|SC810002|136,36||



6. Não incidência

Os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelo contribuinte que promover operações alcançadas pela não incidência tributária, nos termos do RICMS/SC.

6.1 Documentos fiscais (NF-e ou NFC-e) ↗

Nas operações alcançadas pela não incidência, o documento fiscal deverá ser emitido segundo as regras aplicáveis ao regime normal de tributação, com atenção aos seguintes campos:

6.1.1 CRT (Código do Regime Tributário), no campo **CRT**, conforme o caso:

- 3 – Regime Normal, ou
- 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.2 CST (Código de Situação Tributária), no campo **CST**:

- 41 – Não tributada.

6.1.3 Código de Benefício Fiscal:

- No campo **cBenef**, o código do benefício fiscal, conforme previsto na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2).

6.2 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME ↗

6.2.1 Documentos fiscais de entrada

Devem ser informados no Quadro 01 da DIME o valor das entradas, totalizadas por CFOP, com a apropriação do crédito do imposto, caso houver, segundo as normas previstas na legislação tributária e no Manual Consolidado da DIME ↗.

6.2.2 Documentos fiscais de saída

Devem ser informados no Quadro 02 da DIME o valor das saídas, totalizadas por CFOP, sem o destaque do imposto devido, segundo as normas previstas na legislação tributária e no Manual Consolidado da DIME ↗.

6.2.3 Estorno do crédito efetivo

O contribuinte deverá informar no Quadro 04, item 050, o valor do estorno proporcional do crédito efetivo relativo às entradas de mercadoria adquirida para fins de comercialização ou industrialização, cuja saída tenha sido contemplada pela não incidência tributária, conforme disposto nos §§ 2º e 3º e incisos II e III do art. 36 do RICMS/SC.



6.3 Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI)

6.3.1 Documentos fiscais de entrada (registros C100 e C170)

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando nos registros C100 e C170 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas notas fiscais de entrada, caso o contribuinte tenha direito ao crédito.

6.3.2 Documentos fiscais de saída (registro C100)

Devem ser escriturados normalmente, conforme foram emitidos, segundo as normas previstas na legislação tributária, e sem o destaque do ICMS devido.

6.3.3 Informações adicionais da apuração (registro E115)

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deverá informar a isenção utilizada, da seguinte forma:

- No campo 02 (COD_INF_ADIC), o respectivo código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) 
- No campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor 0; e
- No Campo 04 (DESCR_COMPL_AJ), não preencher.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de ajuste para cada tipo de não incidência tributária utilizada período de apuração.

6.3.4 Estorno do crédito efetivo por apuração (registro E111)

Por ocasião do estorno proporcional dos créditos efetivos das entradas (§§ 2º e 3º e incisos II e III do art. 36 do RICMS/SC), o contribuinte deverá preencher registro E111 da forma que segue:

- No campo 2 (COD_AJ_APUR), o código SC010001 ou SC010002, conforme o caso, definidos na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#) 
- No campo 3 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) 
- No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito efetivo que deverá ser estornado.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de estorno para cada tipo de não incidência tributária utilizada período de apuração, englobando a totalidade dos valores estornados no respectivo mês.



6.3.5 Devoluções de vendas (registro C100)

No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com não incidência, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os dados consignados no respectivo documento fiscal de entrada.

Na Prática

Exemplo 6:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização da não incidência tributária:

Operação: Saída de câmeras destinadas à instalação de sistema de vigilância, segurança ou monitoramento de bens (item 11.02 da Lei Complementar nº 116/2003)

Benefício: Não incidência nas operações com mercadorias que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios.

Legislação: Art. 6º, inciso V, do RICMS/SC.

Operação de venda interna:

Valor da mercadoria (sem ICMS): R\$ 1.000,00

Valor da operação: R\$ 1.000,00 (**sem ICMS**);

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 0,00

Alíquota incidente sobre as vendas: 0,00

Valor do ICMS: 0,00

Operação de compra interna de insumos utilizados na prestação dos serviços:

Valor total da operação de compra: R\$ 100,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 100,00

Alíquota incidente sobre as compras: 12%

Valor do ICMS: R\$ 12,00 (a legislação não prevê a manutenção dos créditos relativo às entradas)

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 41 – Não tributada;



- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.000,00;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 0,00;
- Alíquota (campo pICMS): 0,00;
- Valor do ICMS (vICMS): 0,00;
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC800005;

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:
 - CFOP: 1128;
 - Valor contábil: R\$ 100,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 100,00; e
 - ICMS: R\$ 12,00.
- Quadro 02:
 - CFOP: 5933;
 - Valor contábil: R\$ 1.000,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 0,00;
 - ICMS: 0,00; e
 - Isentas/Não tributadas: R\$ 1.000,00.
- Quadro 04:
 - Item 050: R\$ 12,00¹⁰.

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:
 - Registro C100: os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo acima, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de entrada deverá ter a seguinte configuração:

C100|0|1||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|100,00|||||||100,00|12,00|||||||
- Escrituração dos documentos fiscais de saída:
 - Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de saída apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1000,00|||||||0,00|0,00|||||||

 ¹⁰. No exemplo, houve apenas uma única operação no período de apuração. Assim, todo o crédito relativo às entradas do período deverá ser estornado, nos termos do inciso II do art. 36 do RICMS/SC



- Estorno dos créditos efetivos:

- Registro E111: deverá ser informado no campo 02 (COD_AJ_APUR) o código SC010001; no campo 03 (DESC_COMPL_AJ), o código SC800005 que identifica o benefício na Tabela 5.2; e no campo 04 (VL_AJ_APUR), o valor do ICMS a ser estornado. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

E111|SC010001|SC800005|12,00|

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:

- Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC800005 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor “0,00”. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

E115|SC800005|0,00||



7. Redução da base de cálculo

Os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelo contribuinte que promover operações alcançadas por redução de base de cálculo do ICMS, nos termos do RICMS/SC.

7.1 Documentos fiscais (NF-e ou NFC-e)

7.1.1 CRT (Código do Regime Tributário), no campo **CRT**, conforme o caso:

- 3 – Regime Normal, ou
- 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2 CST (Código de Situação Tributária), no campo **CST**, conforme o caso:

- 20 – Com redução de base de cálculo; e
- 70 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária.

7.1.3 Informações relativas ao imposto:

- No campo *pRedBC*, o percentual de redução da base de cálculo (valor numérico com duas casas decimais)
- No campo *vBC*, o valor da base de cálculo reduzida, nos termos da legislação;
- No campo *pICMS*, a alíquota prevista na legislação à operação; e
- No campo *vICMS*, o valor do imposto.
- No campo *vICMSDeson*, o valor do imposto desonerado, obtido pela seguinte fórmula:

$$vICMSDeson = \left(\frac{\frac{pRedBC}{100}}{1 - \left(\frac{pRedBC}{100} \right)} \right) * vICMS$$

Ou, caso o contribuinte opte, nos termos da legislação, pela aplicação direta da alíquota reduzida:

$$vICMSDeson = \left(vBC^{11} * \frac{Alíquota^{12}}{100} \right) - vICMS$$

- No campo *motDesICMS*, conforme o caso:

- 1 – Táxi;
- 3 - Produtor Agropecuário;
- 4 - Frotista/Locadora;
- 5 - Diplomático/Consular;



¹¹. Caso o contribuinte opte pela aplicação direta do percentual de destaque reduzido, o campo *vBC* deverá ser preenchido com a base de cálculo integral do imposto, calculada nos termos da legislação, sem a aplicação de qualquer percentual de redução. Conforme já abordado no presente Guia, as regras de incidência do ICMS, em especial a base de cálculo do imposto e a alíquota, observam a legalidade estrita, ou seja, decorrem exclusivamente de lei. Dessa forma, ao definir a base de cálculo do ICMS, o contribuinte deverá utilizar a alíquota prevista na legislação (arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 10.297/1996), haja vista que o montante de imposto devido (nos termos da lei) compõe a sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle (Art. 11, inciso I, da Lei Estadual 10.297/1996).

¹². Percentual de alíquota previsto na legislação tributária para a operação (arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 10.297/1996).



- 6 - Utilitários e Motocicletas da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio (Resolução 714/88 e 790/94 – CONTRAN e suas alterações);
- 7 - SUFRAMA;
- 8 - Venda a Órgão Público;
- 9 – Outros (NT 2011/004);
- 10 - Deficiente Condutor (Convênio ICMS 38/12); e
- 11 - Deficiente Não Condutor (Convênio ICMS 38/12).

7.1.4 Código de Benefício Fiscal:

- No campo *cBenef*, o código do benefício fiscal, conforme previsto na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#).

ATENÇÃO

Na hipótese de utilização cumulativa de redução de base de cálculo com crédito presumido ou diferimento, nos termos da legislação, o contribuinte deverá informar, sucessivamente, os códigos do benefício fiscal de todos os incentivos fiscais utilizados, na seguinte ordem:

- O código relativo ao diferimento;
- O código relativo à redução de base de cálculo; e
- O código relativo ao crédito presumido.

O primeiro código deverá constar necessariamente no campo *cBenef*, enquanto os demais deverão ser informados no campo *InfAdProd*, conforme o caso, da seguinte forma: “**cBenef:SCXXXXXXXXX**”.

Havendo mais de um benefício fiscal a ser informado no campo *InfAdProd*, o contribuinte deverá separar cada um dos códigos com o caractere “|”, da seguinte forma: **cBenef:SCXXXXXXXXX|cBenef:SCXXXXXXXXX**.

Por fim, vale destacar ainda que o contribuinte deverá informar no documento fiscal o CST compatível com o código de benefício utilizado no campo *cbenef*, independentemente dos demais códigos informados no campo *InfAdProd*.

7.2 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME

7.2.1 Documentos fiscais de entrada:

Devem ser informados no Quadro 01 da DIME o valor das entradas, totalizadas por CFOP, com o destaque do imposto devido, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#).

7.2.2 Documentos fiscais de saída:

Devem ser informados no Quadro 02 da DIME o valor das saídas, totalizadas por CFOP, com o destaque do imposto devido, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#).

7.2.3 Estorno do crédito efetivo:

O contribuinte deverá informar no Quadro 04, item 060, o valor do estorno proporcional do crédito efetivo relativo às entradas de mercadoria adquirida para fins de comercialização ou industrialização cuja saída tenha sido contemplada com a redução de base de cálculo, conforme disposto no art. 30 do RICMS/SC.



7.3 Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI)

7.3.1 Documentos fiscais de entrada (registros C100 e C170):

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando nos registros C100 e C170 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas notas fiscais de entrada, caso o contribuinte tenha direito ao crédito.

7.3.2 Documentos fiscais de saída (registro C100):

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas respectivas notas fiscais de saída.

7.3.3 Informações adicionais da apuração – valores declaratórios (registro E115):

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deverá informar a redução de base de cálculo utilizada da seguinte forma:

- No campo 02 (COD_INF_ADIC), o código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#)
- No campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS desonerado¹³; e
- No campo 04 (DESCR_COMPL_AJ), não preencher.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de ajuste para cada tipo de redução de base de cálculo utilizada período de apuração, englobando a totalidade dos valores apropriados no respectivo mês.

7.3.4 Estorno do crédito efetivo por apuração (registro E111):

Por ocasião do estorno proporcional dos créditos efetivos das entradas (art. 30 do RICMS/SC), o contribuinte deverá preencher registro E111 da forma que segue:

- No campo 2 (COD_AJ_APUR), o código SC010106, definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#) , da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#) ;
- No campo 3 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) ; e
- No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito efetivo que deverá ser estornado.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de estorno para cada tipo de redução de base de cálculo utilizada período de apuração, englobando a totalidade dos valores estornados no respectivo mês.



¹³. O valor total do ICMS desonerado a ser informado no campo 03 do registro E115 deverá igual ao somatório do campo vICMSDeson, relativo às mercadorias e produtos submetidos ao benefício no respectivo período de apuração



7.3.5 Devoluções de vendas (registro C100)

No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com redução de base de cálculo, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os dados consignados no respectivo documento fiscal de entrada.

Na Prática

Exemplo 7:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização da redução de base de cálculo.

Operação: venda interna de equino puro-sangue com destino a consumidor final.

Benefício: redução de base de cálculo em 51,11% nas saídas internas de eqüinos puro-sangue, exceto o eqüino puro-sangue inglês – PSI.

Legislação: inciso I, art. 7º do RICMS/SC.

Operação de venda interna:

Valor da mercadoria (sem ICMS): R\$ 1.000,00

Valor da mercadoria (com ICMS): R\$ 1.204,82 (**cálculo “por dentro”, utilizando a alíquota de 17%**), obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / (1 - 0,17)$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / 0,83$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.204,82$$

Valor da operação: R\$ 1.204,82

Valor da base de cálculo reduzida: R\$ 589,04, obtido pela equação:

$$\text{Valor da base de cálculo reduzida} = \text{Valor da operação} * \left(1 - \left(\frac{\text{Percentual de redução}}{100} \right) \right)$$

$$\text{Valor da base de cálculo reduzida} = \text{R\$ } 1.204,82 * \left(1 - \left(\frac{51,11}{100} \right) \right)$$

$$\text{Valor da base de cálculo reduzida} = \text{R\$ } 1.204,82 * (1 - 0,5111)$$

$$\text{Valor da base de cálculo reduzida} = \text{R\$ } 1.204,82 * 0,4889$$

$$\text{Valor da base de cálculo reduzida} = \text{R\$ } 589,04$$

Alíquota incidente sobre as vendas: 17%; e

Valor do ICMS: R\$ 100,14.



Operação de compra interna de insumos utilizados na mercadoria beneficiada:

Valor total da operação de compra: R\$ 200,00;

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00;

Alíquota incidente sobre as compras: 12%; e

Valor do ICMS: R\$ 24,00 (a legislação não prevê a manutenção dos créditos relativo às entradas)

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo *CRT*): 3 – Regime normal;
- CST (campo *CST*): 20 – Com redução de base de cálculo;
- Valor total dos produtos (campo *vProd*): R\$ 1.204,82;
- Percentual de redução da base de cálculo (campo *pRedBC*): 51,11;
- Valor da base de cálculo (campo *vBC*): R\$ 589,04;
- Alíquota (campo *pICMS*): 17,00;
- Valor do ICMS (*vICMS*): R\$ 100,14;
- Valor do imposto desonerado (*vICMSDeson*): R\$ 104,68, obtido pela fórmula:

$$vICMSDeson = \left(\frac{\frac{pRedBC}{100}}{1 - \left(\frac{pRedBC}{100} \right)} \right) * vICMS$$

$$vICMSDeson = \left(\frac{\frac{51,11}{100}}{1 - \left(\frac{51,11}{100} \right)} \right) * R\$ 100,14$$

$$vICMSDeson = \left(\frac{0,5111}{0,4889} \right) * R\$ 100,14$$

$$vICMSDeson = 1,045408 * R\$ 100,14$$

$$vICMSDeson = 1,045408 * R\$ 100,14$$

$$vICMSDeson = R\$ 104,68$$

- Motivo da desoneração (motDesICMS): 9 – Outros (NT 2011/004); e
- Código do benefício fiscal (campo *cBenef*): SC820001;

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:
 - CFOP: 1101;
 - Valor contábil: R\$ 200,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00; e
 - ICMS: R\$ 24,00.



- Quadro 02:

- CFOP: 5107;
- Valor contábil: R\$ 1.204,82 (valor total da operação);
- Base de cálculo do ICMS: R\$ 589,04;
- ICMS: R\$ 100,14; e
- Outras: R\$ 615,78.

- Quadro 04:

- Item 060: R\$ 12,26¹⁴.

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:

- Registro C100: os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo acima, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de entrada deverá ter a seguinte configuração:

C100|0|1||55|||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|200,00|||||||200,00|24,00|||||||

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:

- Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de saída apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55|||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1204,82|||||||589,04|100,14|||||||

- Estorno dos créditos efetivos

- Registro E111: deverá ser informado no campo 02 (COD_AJ_APUR) o código SC010005; no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC820001 que identifica o benefício na Tabela 5.2; e no campo 04 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito a ser estornado. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

E111|SC010005|SC820001|12,26|

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios

- Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC820001 que identifica o benefício na Tabela 5.2 e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS desonerado. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

E115|SC820001|104,68||



¹⁴. No exemplo, houve apenas uma única operação no período de apuração. Assim, 51,11% do crédito relativo às entradas do período deverão ser estornados, nos termos no art. 30 do RICMS/SC.



Exemplo 8:

Vejamos um outro exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização da redução de base de cálculo, com a aplicação direta de determinado percentual sobre a base de cálculo integral do imposto.

Operação: venda interestadual de carne resfriada resultante do abate de aves.

Benefício: redução de base de cálculo em 41,66% nas saídas tributadas a 12% de carne resfriada resultante do abate de aves.

Observação: o contribuinte poderá aplicar o percentual de 7% diretamente sobre a base de cálculo integral, desde que indique no documento fiscal que a base de cálculo foi reduzida de acordo com o Convênio ICMS 89/05.¹⁵

Legislação: art. 12-A do Anexo 02 do RICMS/SC.

Operação de venda interna:

Valor da mercadoria (sem ICMS): R\$ 1.000,00;

Valor da mercadoria (com ICMS): R\$ 1.136,36 (**cálculo “por dentro”, utilizando a alíquota de 12%**), obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / ((1 - 12,00/100))$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / 0,88$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.136,36$$

Valor da operação: R\$ 1.136,36;

Valor da base de cálculo: R\$ 1.136,36;

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%;

Percentual de destaque: 7%¹⁵; e

Valor do ICMS: R\$ 79,55.

Operação de compra interna de insumos utilizados na mercadoria beneficiada:

Valor total da operação de compra: R\$ 200,00;

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00;

Alíquota incidente sobre as compras: 12%; e

 15. Para fins de determinação do valor da operação (e, consequentemente, da base de cálculo do ICMS), é importante que o contribuinte se atente para os conceitos de **percentual de destaque** e **alíquota incidente sobre a operação**. Conforme já abordado no presente Guia, as regras de incidência do ICMS, em especial a base de cálculo do imposto e a alíquota, observam a legalidade estrita, ou seja, decorrem exclusivamente de lei. Dessa forma, ao definir a base de cálculo do ICMS, o contribuinte deverá utilizar a alíquota prevista na legislação (arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 10.297/1996), haja vista que o montante de imposto devido (nos termos da lei) compõe a sua própria base de cálculo, **constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle** (Art. 11, inciso I, da Lei Estadual 10.297/1996).



Valor do ICMS: R\$ 24,00 (a legislação prevê a manutenção dos créditos relativo às entradas¹⁶)

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 20 – Com redução de base de cálculo;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.136,36;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 1.136,36;
- Alíquota (campo pICMS): 7,00;
- Valor do ICMS (vICMS): R\$ 79,55;
- Valor do imposto desonerado (vICMSDeson): R\$ 56,81, obtido pela fórmula:

$$vICMSDeson = \left(vBC * \left(\frac{\text{Alíquota}}{100} \right) \right) - vICMS$$
$$vICMSDeson = \left(R\$ 1.136,36 * \left(\frac{12,00}{100} \right) \right) - R\$ 79,55$$
$$vICMSDeson = (R\$ 1.136,36 * 0,12) - R\$ 79,55$$
$$vICMSDeson = R\$ 136,36 - R\$ 79,55$$
$$vICMSDeson = R\$ 56,81$$

- Motivo da desoneração (motDesICMS): 9 – Outros (NT 2011/004); e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC820032.

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

• Quadro 01:

- CFOP: 1101;
- Valor contábil: R\$ 200,00 (valor total da operação);
- Base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00; e
- ICMS: R\$ 24,00.

• Quadro 02:

- CFOP: 6101;
- Valor contábil: R\$ 1.136,36 (valor total da operação);
- Base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36;
- ICMS: R\$ 79,55; e
- Outras: 0,00.

¹⁶ No exemplo, a legislação prevê expressamente a manutenção dos créditos (art. 12-A, § 1º, do Anexo 02 do RICMS/SC). Contudo, caso não houvesse tal previsão legal, o contribuinte ficaria obrigado a estornar o equivalente a 41,66% dos créditos relativos à entrada da mercadoria submetida ao benefício, mesmo com a aplicação direta do percentual de destaque de 7% sobre a base de cálculo integral do imposto.



Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:

- Registro C100: os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo acima, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de entrada deverá ter a seguinte configuração:

C100|0|1||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|200,00|||||||200,00|24,00|||||||

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:

- Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de saída apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1136,36|||||||1136,36|79,55|||||||

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios

- Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC820032 que identifica o benefício na Tabela 5.2 e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS desonerado. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

E115|SC820032|56,81||



8. Suspensão da exigibilidade do imposto

Os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelo contribuinte que promover operações alcançadas por suspensão da exigibilidade do ICMS, nos termos do RICMS/SC.

8.1 Documentos fiscais (NF-e ou NFC-e)

8.1.1 CRT (Código do Regime Tributário), no campo **CRT**, conforme o caso:

- 3 – Regime Normal, ou
- 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2 CST (Código de Situação Tributária), no campo **CST**:

- 50 – Suspensão.

8.1.3 Informações relativa ao imposto:

- No campo *vICMSDeson*, o valor do imposto suspenso, obtido pela seguinte fórmula:

$$vICMSDeson = \left(vProd * \left(\frac{Alíquota^{17}}{100} \right) \right)$$

- No campo *motDesICMS*, a opção “9 – Outros”.

8.1.4 Código de Benefício Fiscal:

- No campo *cBenef*, o código do benefício fiscal utilizado, conforme previsto na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) 

8.2 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME

8.2.1 Documentos fiscais de saída

Devem ser informados no Quadro 02 da DIME o valor das saídas, totalizadas por CFOP, sem o destaque do imposto devido, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) .



¹⁷. Percentual de alíquota previsto na legislação à operação (arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 10.297/1996).



8.3 Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI)

8.3.1 Documentos fiscais de saída (registros C100)

Os documentos fiscais de saída devem ser escriturados normalmente, conforme foram emitidos, segundo as normas previstas na legislação tributária, e sem o destaque do ICMS devido.

8.3.2 Informações adicionais da apuração (registro E115)

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deverá informar a suspensão da exigibilidade do imposto da seguinte forma:

- No campo 02 (COD_INF_ADIC), o código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#);
- No campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor total do ICMS suspenso¹⁸; e
- No campo 04 (DESCR_COMPL_AJ), não preencher.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de ajuste para cada tipo de suspensão da exigibilidade do imposto utilizada período de apuração, englobando a totalidade dos valores suspensos no respectivo mês.

8.3.3 Devoluções de vendas (registro C100)

No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com suspensão da exigibilidade do imposto, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os dados consignados no respectivo documento fiscal de entrada.

18. O valor total do ICMS suspenso a ser informado no campo 03 do registro E115 deverá igual ao somatório do campo vICMSDeson, relativo às mercadorias e produtos submetidos à suspensão do imposto no respectivo período de apuração.



Na Prática

Exemplo 9:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização da suspensão da exigibilidade do imposto:

Operação: saída interna de mercadoria para depósito em armazém geral.

Benefício: a saída de mercadorias com destino a armazém geral para depósito em nome do remetente e seu respectivo retorno.

Legislação: Art. 26, inciso IV, do RICMS/SC.

Operação de saída interna:

Valor da mercadoria (sem ICMS): R\$ 1.000,00

Valor da mercadoria (com ICMS): R\$ 1.136,36 (**cálculo “por dentro”, utilizando a alíquota de 12%**), obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / (1 - 0,12)$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / 0,88$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.136,36$$

Valor da operação: R\$ 1.136,36

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36

Alíquota incidente: 12%

Valor do ICMS: R\$ 136,36

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 50 – Suspensão;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.136,36;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 0,00;
- Alíquota (campo pICMS): 0,00;
- Valor do ICMS (vICMS): 0,00;
- Valor do imposto desonerado (vICMSDeson): R\$ 136,36;
- Motivo da desoneração (motDesICMS): 9 – Outros (NT 2011/004); e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC840004;

**Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:**

• Quadro 02:

- CFOP: 5905;
- Valor contábil: R\$ 1.136,36 (valor total da operação);
- Base de cálculo do ICMS: R\$ 0,00; e
- ICMS: R\$ 0,00;
- Outras: R\$ 1.136,36.

Na Escrituração Fiscal Digital:

• Escrituração dos documentos fiscais de saída:

- Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de saída apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1136,36|||||||0,00|0,00|||||||

• Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios

- Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC840004 que identifica o benefício na Tabela 5.2 e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS suspenso. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

E115| SC840004|136,36||



9. Casos especiais

Na Prática

Exemplo 10: TTDs 409, 410 e 411 (regra geral)

Vejamos um exemplo da aplicação completa das regras previstas no presente Guia na utilização dos TTDs 409, 410 e 411 (regra geral).

Operação 1: Aquisição de mercadoria importada para comercialização.

Benefício: Diferimento do pagamento do imposto devido por ocasião do desembarço aduaneiro de mercadoria importada para comercialização pelo estabelecimento importador, por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados

Legislação: Art. 246, inciso I, do Anexo 02 do RICMS/SC.

Operação de entrada da mercadoria:

Valor da mercadoria¹⁹ (sem ICMS): R\$ 1.000,00;

Valor da mercadoria (com ICMS): R\$ 1.136,36 (**cálculo “por dentro”, utilizando a alíquota de 12%**), obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / ((1 - 12,00/100))$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / 0,88$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.136,36$$

Valor da operação: R\$ 1.136,36;

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36;

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%; e

Valor do ICMS devido: 136,36.

No documento fiscal de entrada (NF-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 51 – Diferimento;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.136,36
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ R\$ 1.136,36;
- Alíquota (campo pICMS): 12,00²⁰ ;
- Valor do ICMS da operação (campo vICMSOp): R\$ 136,36;
- Percentual de diferimento (pDif): 100,00;

^{19.} No exemplo, o valor da mercadoria engloba o valor aduaneiro, acrescido do Imposto de Importação, IPI, IOF e outras despesas devidas às repartições alfandegárias.

^{20.} Percentual de alíquota previsto na legislação tributária para a operação (arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 10.297/1996).



- Valor do ICMS diferido ($vICMSdif$): R\$ 136,36, obtido pela seguinte fórmula:

$$vICMSdif = vICMSOp * \left(\frac{pDif}{100} \right)$$

$$vICMSdif = R\$ 136,36 * \left(\frac{100,00}{100} \right)$$

$$vICMSdif = R\$ 136,36 * 1,00$$

$$vICMSdif = R\$ 136,36$$

- Valor do ICMS ($vICMS$): R\$ 0,00; e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC830015.

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01

- CFOP: 3102;
- Valor contábil: R\$ 1.136,36 (valor da operação);
- Base de cálculo do ICMS: R\$ R\$ 1.136,36; e
- ICMS: R\$ 0,00.

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:

- Registro C100: os documentos de entrada serão de emissão própria e deverão ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C100|0|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1136,36|||||||1136,36|0,00|||||||

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:

- Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC830015 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS diferido. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

E115|SC830015|136,36||

Operação 2: venda interna de mercadoria importada não prevista em lista editada pelo Câmara de Comércio Exterior (Camex), destinada a contribuinte sujeito ao regime normal de apuração, e contemplada com o tratamento tributário diferenciado previsto no art. 246, inciso II, alínea “b”, item 1.2, Anexo 02 do RICMS/SC²¹.

²¹ No exemplo, consideraremos que o remetente é detentor do TTD por mais de 36 meses (art. 246, § 2º, Anexo 02 do RICMS/SC).

**Benefícios:**

- Crédito presumido, por ocasião da saída tributada subsequente à entrada da mercadoria importada, de modo que resulte em carga tributária final equivalente a 1% (um por cento) do valor da base de cálculo integral da operação; e
- Diferimento parcial de 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do imposto incidente sobre a operação.

Legislação: Art. 246, inciso II, alínea “b”, item 1.2 c/c § 23, inciso III, alínea “c”, do Anexo 02 do RICMS/SC.

Operação de venda interna:

Valor da mercadoria (sem ICMS): R\$ 2.000,00;

Valor da mercadoria (com ICMS): R\$ 2.272,73 (**cálculo “por dentro”, utilizando a alíquota de 12%**), obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 2.000,00 / ((1 - 12,00/100))$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 2.000,00 / 0,88$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 2.272,73$$

Valor da operação: R\$ 2.272,73;

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 2.272,73

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%; e

Valor do ICMS devido: R\$ 272,73.

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 51 – Diferimento;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 2.272,73;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ R\$ 2.272,73;
- Alíquota (campo pICMS): 12,00²² ;
- Valor do ICMS da operação (campo vICMSOp): R\$ 272,73;
- Percentual de diferimento (pDif): 66,66;
- Valor do ICMS diferido (vICMSDif): R\$ 181,80, obtido pela seguinte fórmula:

$$vICMSDif = vICMSOp * \left(\frac{pDif}{100} \right)$$

$$vICMSDif = \text{R\$ } 272,73 * \left(\frac{66,66}{100} \right)$$

$$vICMSDif = \text{R\$ } 272,73 * 0,6666$$

$$vICMSDif = \text{R\$ } 272,73 * 0,6666$$

$$vICMSDif = \text{R\$ } 181,80$$



²². Percentual de alíquota previsto na legislação tributária para a operação (arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 10.297/1996).



- Valor do ICMS (vICMS): R\$ 90,93, obtido pela seguinte fórmula:

$$vICMS = vICMSOp * \left(1 - \left(\frac{pDif}{100}\right)\right)$$

$$vICMS = R\$ 272,73 * \left(1 - \left(\frac{66,66}{100}\right)\right)$$

$$vICMS = R\$ 272,73 * 0,3334$$

$$vICMS = R\$ 90,93$$

- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC830018; e
- Código do benefício fiscal (campo InfAdProd): SC850065.

No Demonstrativo de Créditos Informados Previamente – DCIP:

- Gerar um DCIP do tipo 03, subtipo 159, no valor de R\$ 68,20.

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 02:

- CFOP: 5102;
- Valor contábil: R\$ 2.272,73 (valor da operação);
- Base de cálculo do ICMS: R\$ R\$ 2.272,73; e
- ICMS: 90,93.

- Quadro 46:

- AUC-DCIP: R\$ 68,20;

- Quadro 14:

- Item 010: R\$ 2.272,73 (valor da operação);
- Item 020: ICMS: R\$ 90,93 (valor do débito de ICMS);
- Item 030: R\$ 68,20 (crédito presumido utilizado); e
- Item 199: R\$ 22,73 (imposto a recolher).

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:

- Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|2272,73|||||||2272,73|90,93|||||||



- Apropriação do crédito presumido:

- Registro C197: deverão ser feitos três ajustes distintos, todos eles vinculados ao registro C100 relativo ao documento fiscal de saída:

- Evento 1 (apropriação crédito presumido): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC10000047 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850065 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido. No exemplo acima, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC10000047|SC850065|CodigoDoItem|2272,73|12,00|68,20|0|

- Evento 2 (estorno do débito de ICMS incidente sobre as saídas beneficiadas da conta gráfica normal, transferindo-o para a sub apuração): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC24000001 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850065 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do ICMS. No exemplo, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC24000001|SC850065|CodigoDoItem|2272,73|12,00|90,93|0|

- Evento 3 (estorno do crédito presumido de ICMS utilizado da conta gráfica normal, transferindo-o para a sub apuração): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC54000001 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850065 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido. Utilizando o exemplo, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC54000001|SC850065|CodigoDoItem|2272,73|12,00|68,20|0|

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:

- Registro E115: deverão ser feitos dois lançamentos distintos, identificando cada um dos benefícios utilizados:

- Evento 1 (apropriação do crédito presumido): deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC850065 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do crédito presumido utilizado. A linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

E115|SC850065|68,20||



- Evento 2 (lançamento do ICMS diferido): deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC830018 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS diferido. A linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

E115|SC830018|181,80||

Exemplo 11: TTDs 409, 410 e 411 (percentual de destaque sobre a base de cálculo integral)

Vejamos um exemplo da aplicação completa das regras previstas no presente Guia na utilização dos TTDs 409, 410 e 411, com a aplicação direta de determinado percentual sobre a base de cálculo integral do imposto.

Operação 1: Aquisição de mercadoria importada para comercialização.

Benefício: Diferimento do pagamento do imposto devido por ocasião do desembaraço aduaneiro de mercadoria importada para comercialização pelo estabelecimento importador, por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados

Legislação: Art. 246, inciso I, do Anexo 02 do RICMS/SC.

Operação de entrada da mercadoria:

Valor da mercadoria²³ (sem ICMS): R\$ 1.000,00;

Valor da mercadoria (com ICMS): R\$ 1.136,36 (**cálculo “por dentro”, utilizando a alíquota de 12%**), obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / ((1 - 12,00/100))$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.000,00 / 0,88$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 1.136,36$$

Valor da operação: R\$ 1.136,36;

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.136,36;

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%; e

Valor do ICMS devido: 136,36.

No documento fiscal de entrada (NF-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 51 – Diferimento;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.136,36
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ R\$ 1.136,36;

 ²³ No exemplo, o valor da mercadoria engloba o valor aduaneiro, acrescido do Imposto de Importação, IPI, IOF e outras despesas devidas às repartições alfandegárias.



- Alíquota (campo pICMS): 12,00 ;
- Valor do ICMS da operação (campo vICMSOp): R\$ 136,36;
- Percentual de diferimento (pDif): 100,00;
- Valor do ICMS diferido (vICMSDif): R\$ 136,36, obtido pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}vICMSDif &= vICMSOp * \left(\frac{pDif}{100} \right) \\vICMSDif &= R\$ 136,36 * \left(\frac{100,00}{100} \right) \\vICMSDif &= R\$ 136,36 * 1,00 \\vICMSDif &= R\$ 136,36\end{aligned}$$

- Valor do ICMS (vICMS): R\$ 0,00; e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC830015.

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:

- CFOP: 3102;
- Valor contábil: R\$ 1.136,36 (valor da operação);
- Base de cálculo do ICMS: R\$ R\$ 1.136,36; e
- ICMS: R\$ 0,00.

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:

- Registro C100: os documentos de entrada serão de emissão própria e deverão ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C100|0|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1136,36|||||||1136,36|0,00|||||||

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:

- Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC830015 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS diferido. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

E115|SC830015|136,36||

Operação 2: venda interna de mercadoria importada não prevista em lista editada pelo Câmara de Comércio Exterior (Camex), destinada a contribuinte sujeito ao regime normal de apuração, e contemplada com o tratamento tributário diferenciado previsto no art. 246, inciso II, alínea “b”, item 1.2, Anexo 02 do RICMS/SC²⁴.



²⁴. No exemplo, consideraremos que o remetente é detentor do TTD por mais de 36 meses (art. 246, § 2º, Anexo 02 do RICMS/SC).



Benefícios:

- Crédito presumido, por ocasião da saída tributada subsequente à entrada da mercadoria importada, de modo que resulte em carga tributária final equivalente a 1% (um por cento) do valor da base de cálculo integral da operação; e
- Diferimento parcial de 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do imposto incidente sobre a operação.

Legislação: Art. 246, inciso II, alínea "b", item 1.2 c/c § 23, inciso III, alínea "c", do Anexo 02 do RICMS/SC.

Operação de venda interna:

Valor da mercadoria (sem ICMS): R\$ 2.000,00;

Valor da mercadoria (com ICMS): R\$ 2.272,73 (cálculo “por dentro”, utilizando a alíquota de 12%), obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 2.000,00 / ((1 - 12,00/100))$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 2.000,00 / 0,88$$

$$\text{Valor da mercadoria (com ICMS)} = \text{R\$ } 2.272,73$$

Valor da operação: R\$ 2.272,73 (ICMS “por dentro”, utilizando a alíquota de 12%)

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 2.272,73

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%;

Percentual de destaque: 4%²⁵; e

Valor do ICMS devido: R\$ 272,73.

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 00 – Tributada integralmente;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 2.272,73;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ R\$ 2.272,73;
- Alíquota (campo pICMS): 4,00;
- Valor do ICMS da operação (campo vICMSOp): R\$ 0,00;
- Percentual de diferimento (pDif): 0,00;
- Valor do ICMS diferido (vICMSDif): R\$ 0,00²⁶;

 ²⁵. Nестas situações, o TTD permite que o contribuinte aplique diretamente determinado percentual de destaque (no exemplo, 4%) sobre a base de cálculo integral da operação. Contudo, não se deve confundir percentual de destaque com alíquota incidente sobre a operação. Conforme já abordado no presente Guia, as regras de incidência do ICMS, em especial a base de cálculo do imposto e a alíquota, observam a legalidade estrita, ou seja, decorrem exclusivamente de lei. Ademais, o TTD deixa claro que o percentual de destaque do imposto (4%) deverá ser aplicado sobre a base de cálculo integral, calculada nos termos da legislação tributária. Dessa forma, ao definir a base de cálculo do ICMS, o contribuinte deverá utilizar a alíquota prevista na legislação (arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 10.297/1996), haja vista que o montante de imposto devido (nos termos da lei) compõe a sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle (Art. 11, inciso I, da Lei Estadual 10.297/1996).

²⁶. Como se verifica, ao optar pela aplicação direta do percentual de destaque reduzido, não há de falar em diferimento parcial do imposto, tendo em vista que a parcela que deveria ser diferida (diferença entre a alíquota prevista na legislação e o percentual de destaque para fins de controle) não fará parte das variáveis que compõem o documento fiscal. Nestes casos, o contribuinte deverá utilizar o CST 00 por ocasião da emissão de seus documentos fiscais.



- Valor do ICMS (vICMS): R\$ 90,93, obtido pela seguinte fórmula:

$$vICMS = vBC * \left(1 - \left(\frac{\text{Percentual de destaque definido no TTD}}{100} \right) \right)$$

$$vICMS = R\$ 2.272,73 * \left(\frac{4,00}{100} \right)$$

$$vICMS = R\$ 2.272,73 * 0,0400$$

$$vICMS = R\$ 90,93$$

- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC850065.

No Demonstrativo de Créditos Informados Previamente – DCIP:

- Gerar um DCIP do tipo 03, subtipo 159, no valor de R\$ 68,20.

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 02:

- CFOP: 5102;
- Valor contábil: R\$ 2.272,73 (valor da operação);
- Base de cálculo do ICMS: R\$ 2.272,73; e
- ICMS: 90,93.

- Quadro 46:

- AUC-DCIP: R\$ 68,20;

- Quadro 14:

- Item 010: R\$ 2.272,73 (valor da operação);
- Item 020: ICMS: R\$ 90,93 (valor do débito de ICMS);
- Item 030: R\$ 68,20 (crédito presumido utilizado); e
- Item 199: R\$ 22,73 (imposto a recolher).

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:

- Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|2272,73|||||||2272,73|90,93|||||||



- Apropriação do crédito presumido:

- Registro C197: deverão ser feitos três ajustes distintos, todos eles vinculados ao registro C100 relativo ao documento fiscal de saída:

- Evento 1 (apropriação crédito presumido): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC10000047 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850065 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido. No exemplo acima, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC10000047|SC850065|CodigoDoItem|2272,73|4,00|68,20|0|

- Evento 2 (estorno do débito de ICMS incidente sobre as saídas beneficiadas da conta gráfica normal, transferindo-o para a sub apuração): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC24000001 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850065 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do ICMS. No exemplo, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC24000001|SC850065|CodigoDoItem|2272,73|4,00|90,93|0|

- Evento 3 (estorno do crédito presumido de ICMS utilizado da conta gráfica normal, transferindo-o para a sub apuração): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC54000001 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850065 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido. Utilizando o exemplo, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC54000001|SC850065|CodigoDoItem|2272,73|4,00|68,20|0|

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:

- Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC850065 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do crédito presumido utilizado. A linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

E115|SC850065|68,20||



The logo for the State Tax Department (SAT) of Santa Catarina, consisting of the lowercase letters "sat" in a bold, white, sans-serif font.

Guia Prático de Escrituração: Incentivos e benefícios fiscais
2^a Edição | 06/2023